



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Secretaria de Cultura e Economia Criativa

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14/2020 - FAC VISUAL PERIFÉRICO 2020

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE AJUSTE COM RECURSOS DO FUNDO DE APOIO À CULTURA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar Nº 934/2017 – Lei Orgânica da Cultura (LOC) e do Decreto Distrital nº 38.933/2018, torna público o processo de seleção de projetos artísticos e culturais para firmar termo de ajuste de apoio financeiro com o Fundo de Apoio à Cultura, advindo do processo 00150-00004102/2020-23, conforme as seguintes condições.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura na área cultural abaixo especificada, considerando os segmentos artísticos e culturais relacionados no Art. 4º do Decreto nº 38.933/2018, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Distrito Federal, promovendo a descentralização da execução dos projetos e a democratização no acesso aos recursos disponibilizados pelo Fundo:

I. Audiovisual.

1.2 Além da área mencionada no item 1.1, as propostas devem estar enquadradas nas linhas de apoio, cuja descrição e requisitos específicos estão descritos no Anexo I deste Edital.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 O valor total deste Edital é de R\$9.040.000,00 (nove milhões e quarenta mil reais), cujo efetivo pagamento está condicionado à autorização orçamentária e financeira. Os valores disponibilizados para cada área e linha de apoio estão descritos no Anexo I deste Edital.

3. DO PRAZO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

3.1 Os projetos culturais, com toda documentação exigida, deverão ser enviados no período de **10 de setembro a 15 de outubro de 2020 até às 18h**, por meio de sistema eletrônico, disponível no seguinte endereço: <http://editais.cultura.df.gov.br/#/login>.

3.2 Devem compor o projeto enviado os documentos abaixo relacionados, que juntos compõem o plano de trabalho, conforme possibilidade prevista no Art. 42 do Decreto 38.933/2018:

a) **Formulário de Inscrição**, conforme Anexo II deste edital, disponibilizado no site do FAC (www.fac.df.gov.br) e da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa (www.cultura.df.gov.br).

b) **Planilha orçamentária**, conforme modelo constante no anexo III deste Edital;

c) **Currículo do proponente** com as comprovações que o mesmo julgar necessárias para sua avaliação;

d) **Currículo resumido dos integrantes da ficha técnica**;

e) **Documentos relacionados** nos requisitos específicos da linha de apoio em que o projeto será inscrita, quando houver;

f) **Outros documentos** que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

3.3 O proponente é o responsável pelo ônus decorrente da apresentação, qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

3.4 No ato da inscrição, todos os projetos receberão um número específico, que passará a ser, para todos os fins, o número de identificação do projeto.

3.5 Só poderão participar deste edital os proponentes, pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, que possuírem registro já concedido e válido, no Cadastro de Entes e Agentes Culturais do Distrito Federal (CEAC) mantido pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

3.5.1 Os proponentes interessados em realizar renovação ou inscrição no Cadastro de Entes e Agentes Culturais – CEAC terão de apresentar a solicitação até, no máximo, **15 de setembro de 2020**.

3.5.2 O registro no Cadastro de Entes e Agentes Culturais do Distrito Federal (CEAC) está condicionado à prova de residência ou domicílio no Distrito Federal há pelo menos 2 (dois) anos, conforme estabelecido no art. 8º da Portaria 488, de 10 de dezembro de 2019.

3.5.3 O proponente poderá consultar sobre a regularidade do seu cadastro através do site do FAC (www.fac.df.gov.br) ou presencialmente na sede da Secretaria, situada no Anexo do Teatro Nacional Brasília/DF.

3.6 Cada Proponente poderá concorrer neste edital para obtenção de apoio financeiro com, no máximo, 2 (dois) projetos, mas somente 1 (um) poderá ser contemplado.

3.6.1 Na hipótese de apresentação de mais de 2 (dois) projetos pelo mesmo proponente, somente serão analisados os dois últimos projetos enviados, sendo os demais automaticamente desclassificados, salvo na hipótese em que houver pedido de desistência de um dos projetos enviados, antes do término do período de inscrição.

3.6.2 Caso 2 (dois) projetos apresentados pelo proponente alcancem a pontuação necessária para contemplação, o proponente terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da sua notificação, para definir qual dos seus projetos será contemplado. Vencido o prazo, será contemplado o primeiro projeto enviado.

3.7 O Proponente deve exercer, necessariamente, pelo menos uma das seguintes funções diretivas: de produção, coordenação, gestão artística ou concepção artística; e/ou de relevância artístico-cultural no projeto.

3.8 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 1 (um) ano.

3.9 Após o envio dos projetos, não será permitida a juntada de documentos adicionais nem alterações/retificações dos documentos já apresentados, salvo hipótese prevista no item 8.7 deste edital.

4. DOS IMPEDIMENTOS

4.1 É vedada a inscrição de projetos por todos aqueles que integram o quadro de servidores efetivos ou comissionados vinculados à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, dos membros ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAC, bem como de seus cônjuges e parentes até o terceiro grau.

4.2 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidos de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores forem parentes até o terceiro grau ou cônjuges de servidores efetivos ou comissionados vinculados à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, dos membros do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAC.

4.3 Também estão impedidos de participar da seleção os que sejam indicados ou designados para compor comissão de julgamento que atuará na etapa de análise técnica e de mérito cultural dos projetos inscritos neste edital, bem como seus cônjuges e parentes até terceiro grau.

5. DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

5.1 O Plano de Trabalho deve ser o mais detalhado possível, não sendo permitido apresentar na planilha orçamentária itens genéricos que não expressem com clareza a quantificação e os custos dos serviços e bens relacionados.

5.2 Os custos listados na Planilha Orçamentária do projeto deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado.

5.2.1 A compatibilidade será avaliada de acordo com a experiência e conhecimento técnico dos membros da comissão de julgamento que atuará na etapa de análise técnica e de mérito cultural e poderão levar em consideração também planilhas, tabelas de referência, publicações e outros meios de acesso público, incluindo-se preços anteriormente praticados pelo Governo do Distrito Federal em projetos ou eventos semelhantes.

5.2.2 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados total ou parcialmente se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado.

5.2.3 Os itens também poderão ser glosados total ou parcialmente se, após análise, forem considerados incoerentes ou em desconformidade com o projeto apresentado.

5.2.4 Contra a decisão de realização de glosas totais ou parciais caberá recurso de acordo com o previsto no item 8.3 do edital.

5.3 Compõem a planilha orçamentária, conforme modelo constante no anexo III deste Edital, informações sobre cada item necessário para execução do projeto, constando: etapa do projeto na qual o item será necessário; descrição do item; justificativa para o valor solicitado para custeio de cada item; provimento; tipo da despesa; unidade de medida; quantidade; valor unitário e valor total.

5.4 Os itens da planilha orçamentária devem apresentar campo específico destinado à fonte dos recursos, com indicação clara de quais itens e quanto será custeado com os recursos financeiros solicitados ao FAC e quais itens e quanto será custeado com recursos financeiros provenientes de outras fontes.

5.5 O valor solicitado pelo projeto não poderá ser superior ao valor máximo permitido pela linha de apoio no qual está inscrito, conforme descrito no Anexo I do Edital.

5.5.1 Caso o valor solicitado seja superior ao valor máximo permitido pela linha de apoio em que o projeto foi inscrito, será realizada glosa do valor que excede o limite permitido, desde que o valor excedente não ultrapasse 25% do valor máximo permitido pela linha de apoio.

5.6 Deverão ser utilizados no **mínimo** de 5% (cinco por cento) do valor total solicitado ao FAC para a realização de ações de divulgação do projeto.

5.6.1 São considerados gastos com divulgação a compra de espaços de mídias em jornais, revistas, sites e outros suportes de divulgação, bem como gastos com a contratação de Assessoria de Imprensa, Comunicação e Publicidade, inclusive em ações voltadas às redes sociais, contratação de pessoal cuja atividade primordial seja a elaboração e a estruturação de estratégias de divulgação do projeto, e também com a elaboração, confecção e impressão de material utilizado para este fim, dentre outros.

5.7 Poderão ser utilizados, no **máximo**, 30% (trinta por cento) dos recursos disponibilizados pelo FAC para pagamento das atividades desenvolvidas pelo proponente. No caso do proponente ser pessoa física, Empresário Individual ou Microempreendedor Individual (MEI), a remuneração por seus serviços não poderá ultrapassar R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), ainda que esse valor seja inferior ao percentual estabelecido de 30% (trinta por cento).

5.8 A previsão de gastos com despesas administrativas de gestão e execução do projeto, tais como remuneração de pessoal administrativo, serviços contábeis, jurídico e respectivos encargos sociais, aluguel, serviços de água, luz, telefonia fixa, telefonia celular, contabilidade, materiais de consumo e expediente, **não poderá ultrapassar** 15% (quinze por cento) do valor total do projeto.

5.8.1 Ao proponente é vedado receber pela execução de atividades administrativas.

5.9 As despesas com elaboração do projeto obedecerão ao percentual máximo de 5% do montante total solicitado ao FAC. Ao proponente é vedado receber pela execução das atividades previstas neste item.

5.10 Recursos provenientes de cobrança de ingresso deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentado na planilha orçamentária à previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

5.11 No caso de obras materializadas em suporte físico (livro, CD, DVD, entre outros), deverão ser repassados, no mínimo, 5% da tiragem ao Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal.

5.12 O repasse dos recursos será realizado sob o regime antecipado, sendo depositado integralmente em conta corrente específica, aberta junto ao Banco Regional de Brasília – BRB.

6. DO PLANO DE DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

6.1 Todos os produtos artísticos culturais e peças de divulgação deverão exibir as logomarcas do Fundo de Apoio à Cultura – FAC, Secretaria de Cultura e Economia Criativa do DF e Governo do Distrito Federal, devendo ser observadas as vedações ao uso das logomarcas da Secretaria de Cultura e Economia Criativa e do Governo de Brasília no período eleitoral, durante o período que compreende os 3 (três) meses que antecedem a eleição. Além de utilizados nas ações de divulgação do projeto, o material deve ser disponibilizado nos locais de apresentação e exibição (impresso, virtual ou audiovisual), na sede do grupo e na própria obra, de forma nítida e em local visível, obedecendo manual oficial de aplicação de marca disponível no *site* da Secretaria de Cultura e Economia Criativa (<http://www.cultura.df.gov.br/logomarcas/>) devendo todo material ser encaminhado ao e-mail criacao@cultura.df.gov.br para aprovação.

6.2 É obrigação do beneficiário contemplado divulgar nos meios de comunicação, quando for o caso, a informação de que o projeto aprovado é apoiado, patrocinado ou apresentado pelo Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal, considerando regras previstas no manual oficial de aplicação de marca disponível no *site* da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal (<http://www.cultura.df.gov.br/logomarcas/>).

6.3 Todos os projetos contemplados na seleção de que trata este edital deverão ser inseridos na plataforma on-line Mapa nas Nuvens (mapa.cultura.df.gov.br).

7. DOS MOTIVOS DE EXCLUSÃO

7.1 Serão considerados motivos de exclusão de projetos culturais na fase de mérito cultural qualquer um dos abaixo elencados:

I. Obter pontuação igual a 0 (zero) em qualquer um dos quesitos gerais apresentados no item 9.2 do edital.

II. Descumprimento do item 3.7 deste edital, o qual determina que o proponente deve exercer funções diretas de produção, coordenação, de gestão artística ou concepção artística ou de relevância artístico-cultural no projeto.

III. Não inclusão da pessoa jurídica ou de um de seus sócios, diretores e/ou administradores, conforme definição em estatuto de cada instituição, na ficha técnica dos projetos apresentados por pessoa jurídica.

IV. Realização de glosa de mais de 25% do total solicitado ao Fundo de Apoio à Cultura.

7.2 Serão motivos de exclusão de projetos culturais na fase de admissibilidade qualquer um dos abaixo elencados, considerando possibilidades de adequação, conforme estabelecido nos itens 8.7 e 8.7.1 deste edital:

I. Enquadramento entre os impedimentos previstos no item 4 deste Edital;

II. Descumprimento dos requisitos específicos estabelecidos para a linha de apoio na qual o projeto está inscrito, descritos no Anexo I deste edital;

III. Não possuir Cadastro de Ente e Agente Cultural – CEAC já concedido e válido;

IV. Não atendimento da previsão de percentual mínimo de 5% para divulgação na planilha orçamentária;

V. Proponente Pessoa Física, Empresário Individual ou Microempreendedor Individual (MEI) cujo projeto apresentado solicite apoio financeiro superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

VI. Realização de glosa de mais de 25% do total solicitado ao Fundo de Apoio à Cultura.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO E PRAZOS PARA RECURSO

8.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes fases de julgamento:

I. Análise técnica e de mérito cultural dos projetos, a ser realizada por comissão de julgamento indicada ou designada através de Portaria emitida pelo Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal;

II. Admissibilidade, a ser realizada pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, onde será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos. Nesta etapa serão analisados somente os projetos que, após a fase de mérito cultural, obtiverem classificação que os coloquem em condição de contemplação, considerando os critérios de distribuição e remanejamento dos recursos previsto no item 10 deste edital.

8.2 As comissões de julgamento serão formadas por pelo menos 3 (três) membros designados por ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

8.2.1 Poderão ser designados para atuar na comissão de julgamento:

I. membros do Conselho de Cultura do Distrito Federal;

II. membro do Conselho de Administração do FAC;

III. pareceristas contratados mediante credenciamento;

IV. servidores da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa;

V. convidados externos voluntários.

8.3 Contra a decisão da fase de admissibilidade ou de mérito cultural caberá recurso fundamentado e específico destinado à autoridade recursal que será indicada na Portaria de designação da comissão de julgamento.

8.4 Os recursos de trata o item 8.3 deverão ser apresentados no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

8.5 Os resultados de cada etapa de seleção serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, no site da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br) ou do Fundo de Apoio à Cultura (www.fac.df.gov.br).

8.6 Não será permitida a complementação de documentação por ocasião da interposição de recurso na fase de mérito cultural.

8.7 Na apresentação de recursos contra a decisão referente à fase de admissibilidade será permitida a juntada de novos documentos que tenham como objetivo adequar o projeto ou suprir as ausências apontadas como motivo de exclusão nos pareceres de análise de admissibilidade.

8.7.1 Se mesmo após a análise do recurso, considerando as novas informações e documentos apresentados, o projeto permanecer sem atender os requisitos formais e documentais previstos neste edital, o projeto será excluído da seleção, não cabendo novo recurso administrativo da decisão do conselho nesta fase.

8.8 O recurso de que trata o item 8.3, deve ser enviado para o e-mail selecao.sufic@cultura.df.gov.br.

9. DOS QUESITOS GERAIS E ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DO MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

9.1 Entende-se por Análise de Mérito Cultural a identificação, tanto individual quanto comparativa, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma linha de apoio, realizada através da atribuição fundamentada de notas aos quesitos gerais e específicos descritos neste edital, com o intuito de selecionar os melhores projetos dentre os concorrentes, considerando os princípios e objetivos do Sistema de Arte e Cultura do DF.

9.2 Para esta seleção serão considerados os quesitos gerais de pontuação com peso e aspectos norteadores conforme abaixo estabelecido:

Quesitos Técnicos			
Descrição	Pontuação máxima para o quesito	Peso	Resultado
Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução à Justificativa e aos Objetivos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	5	2	10
Coerência dos gastos destinados ao pagamento de profissionais que atuarão no projeto - A análise deverá avaliar se os valores previstos na planilha orçamentária do projeto para remuneração dos profissionais que irão exercer atividades técnicas, artístico-culturais, e de gestão demonstram equidade, razoabilidade e coerência de acordo com as funções que serão exercidas por cada um, devendo ser considerado inclusive suas relevâncias no âmbito do projeto.	5	2	10
Coerência do Plano de Divulgação aos Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista plano de divulgação, inclusive no que concerne ao seu alcance, atendimento do público do projeto e adequação ao objeto, metas e objetivos previstos.	5	1	5
Quesitos gerais de Qualidade da Ficha Técnica			
Descrição	Pontuação máxima	Peso	Resultado
Coerência da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto. Para avaliação deste quesito serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica, exigidos no item 3.2 deste edital.	5	2	10
Relevância da trajetória artística e cultural do proponente - Será considerada para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta, conforme exigência prevista no item 3.2 deste edital.	5	1	5

Conformidade da experiência profissional do proponente com as atividades exercidas por ele no projeto - Para fins de análise deverá ser considerada a conformidade da experiência profissional do proponente, apresentada em seu currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta, em relação às atividades que serão exercidas por ele no âmbito do projeto.	5	1	5
Análise da capacidade de gestão do projeto - A análise deverá verificar se o proponente e os demais profissionais indicados para auxiliar na gestão comprovam possuir condições para gerenciar o projeto contribuindo para uma execução efetiva e eficaz.	5	1	5
Quesitos gerais de qualidade do projeto			
Descrição	Pontuação máxima	Peso	Resultado
Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	5	3	15
Relevância da ação proposta para o cenário cultural do DF - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui significativamente para o enriquecimento e valorização da identidade cultural do Distrito Federal.	5	2	10
Sensibilização de novos públicos - A análise deverá considerar a capacidade de o projeto sensibilizar novos públicos, formar plateias e promover o cenário cultural do Distrito Federal.	5	1	5
Pontuação - Quesitos Gerais			80
Pontuação - Quesitos Específicos			20
Pontuação Total do Projeto			100

9.3 Além dos quesitos gerais apresentados no item anterior, os projetos serão avaliadas em relação a quesitos específicos descritos no Anexo I deste Edital, de acordo com a linha de apoio na qual o projeto está inscrito.

9.4 Em caso de empate serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos quesitos na ordem abaixo definida:

- I. Qualidade do Projeto- Coerência do objeto, justificativa e metas do projeto;
- II. Relevância da trajetória artística e cultural do proponente;
- III. Coerência da ficha técnica com as atividades desenvolvidas;
- IV. Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução à Justificativa e aos Objetivos do projeto proposto;
- V. Coerência dos gastos destinados ao pagamento de profissionais que atuarão no projeto;
- VI. Conformidade da experiência profissional do proponente com as atividades exercidas por ele no projeto;
- VII. Relevância da ação proposta para o cenário cultural do DF;
- VIII. Sensibilização de novos públicos;
- IX. Originalidade/Singularidade da ação proposta pelo projeto;
- X. Análise da capacidade de gestão do projeto;
- XI. Coerência do Plano de Divulgação aos Objetivos e Metas do projeto proposto.

9.5 Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:

- I. Aquele proponente que menos vezes recebeu apoio financeiro pelo Fundo de Apoio à Cultura a contar do ano 2000;
- II. Aquele proponente que tiver o Cadastro de Ente e Agente Cultural (CEAC) mais antigo.

9.6 Os projetos que receberem pontuação total inferior a 60 pontos serão inabilitados.

10. DA DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

10.1 Será assegurado o fomento a todas as linhas de apoio e áreas conforme detalhado no Anexo I deste Edital, com a destinação específica de recursos e expectativa de quantidade mínima de vagas.

10.2 Os recursos não utilizados em determinada linha de apoio serão destinados para o remanejamento e contemplação dos projetos mais bem pontuados na área cultural na qual a linha de apoio está inserida, com exceção das linhas de apoio que possuem mais de um módulo, onde os recursos primeiro são destinados para remanejamento e contemplação de projetos inscritos em linhas da mesma categoria, independente do módulo, para depois serem remanejados para contemplação dos projetos mais bem pontuados na área cultural na qual as linhas de apoio estão inseridas.

11. DA ACESSIBILIDADE

11.1 Orienta-se que todos os proponentes apresentem formatos comunicacionais e prevejam estruturas físicas acessíveis para as pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja auditiva, visual, motora ou intelectual.

11.2 Recomenda-se que todos os proponentes busquem ao máximo adotar providências necessárias para oferecimento de instrumentos de acessibilidade comunicacional, tais como: LIBRAS, legendas em português, áudio descrição e BRAILLE, respeitando a linguagem de cada projeto e as necessidades do público.

12. DA HABILITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1 Somente estará apto a receber os recursos o agente cultural proponente de projeto contemplado que:

- I. Estiver em situação de adimplência perante o Distrito Federal e a União;
- II. Não houver sido sancionado com aplicação de multa por inexecução parcial ou integral do objeto de contratos anteriores vinculados ao FAC no mesmo exercício financeiro ou no exercício anterior;
- III. Não possuir convênio ou outro apoio com o mesmo objeto junto à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.

12.2 Finda a seleção, o proponente do projeto contemplado será convocado para que no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias apresente os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

- I. inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitidas no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

- II. atos constitutivos, nos casos de pessoa jurídica com fins lucrativos, ou contrato social, nos casos de organizações da sociedade civil;
- III. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, nos casos de pessoa jurídica com fins lucrativos;
- IV. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- V. Certidão Negativa de Débitos com o Distrito Federal;
- VI. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- VIII. declaração de que:

a) as obras utilizadas no âmbito do projeto contemplado são próprias ou de domínio público, ou, ainda, de utilização autorizada ao proponente pelo autor ou pelo órgão de direitos autorais competente;

b) não é servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão na Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal e que não possui vínculo de parentesco até o terceiro grau com membros efetivos ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal, do Conselho de Administração do FAC ou da comissão de julgamento que atuou na etapa de análise técnica e de mérito cultural, bem como com servidores da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

c) a pessoa jurídica não emprega trabalhadores nas situações descritas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República e também que nenhum de seus sócios administradores, majoritários, diretores ou procuradores é servidor vinculado à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, nem possui vínculo de parentesco até o terceiro grau com membros efetivos ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal, do Conselho de Administração do FAC ou da comissão de julgamento que atuou na etapa de análise técnica e de mérito cultural, bem como com servidores da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, exigida apenas nos casos em que o agente cultural proponente se tratar de pessoa jurídica.

12.3 Para os fins do disposto no item 12.2, subitem VIII-a, no caso de obras firmadas em coautoria deverá ser apresentada declaração dos coautores de que estão cientes e que autorizam e cedem o uso da obra para o projeto ou iniciativa, a ser apoiada com recursos do Fundo de Apoio à Cultura.

12.4 A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa irá consultar o SIGGO e o CEPIM para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à pessoa física ou jurídica e pode reemitir certidões disponíveis eletronicamente nos casos de vencimento de sua validade.

12.5 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

12.6 O proponente de projeto contemplado nesta seleção deverá efetuar cadastro como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI (<http://portalsei.df.gov.br/>), para posteriormente ter acesso de forma digital ao seu processo referente ao projeto contemplado.

12.7 Após efetuar o cadastro, o proponente contemplado na seleção será notificado através de e-mail para que acesse seu processo e efetue a impressão de ofício que deverá ser apresentado em uma agência do Banco de Brasília - BRB para abertura de conta corrente específica para o projeto.

12.8 O projeto contemplado, que não cumprir com os prazos estabelecidos na publicação do resultado final da seleção em relação aos itens 12.1 e 12.2 deste edital, será arquivado, podendo ser, a critério da administração, convocado para ocupar sua vaga, o projeto habilitado na etapa de mérito cultural, subsequente a sua colocação, devendo ser observado se o projeto que será substituído foi contemplado nas vagas destinadas a linha de apoio, ou através do critério de remanejamento previsto no item 10.2 e 10.3 deste edital, também devendo ser observado o recurso total destinado para o edital e os saldos remanescentes para remanejamento.

12.9 Os projetos convocados nas condições estabelecidas no item 12.8, serão submetidos à etapa de análise de admissibilidade, conforme procedimentos previsto no item 8 deste edital.

13. DA VIGÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO

13.1 A vigência do processo seletivo é de 1 (um) ano a partir da homologação do resultado final, podendo ser prorrogada por igual período.

14. DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS CONTEMPLADOS

14.1 Ao longo da execução do projeto poderão ser alterados até 40% da ficha técnica proposta, devendo ser encaminhada solicitação de autorização ao Conselho de Administração do FAC, com justificativa, carta de anuência assinada, cópia do respectivo documento do integrante da equipe técnica que está sendo substituído e o currículo do substituto, garantindo que a substituição seja com qualificação equivalente ou superior a do membro original.

14.1.1 Casos excepcionais em que seja necessário realizar alterações na ficha técnica, após superado o limite permitido de 40%, serão analisados e decididos pelo Conselho de Administração do FAC mediante apresentação de justificativa por parte do beneficiário.

14.2 Caso seja identificada a necessidade de promover qualquer alteração de valores e itens (rubricas), previstos na Planilha Orçamentária do projeto contemplado, é necessário solicitar anuência do Conselho de Administração do FAC - CAFAC.

14.3 O agente cultural contemplado na seleção deverá apresentar relatórios durante a execução do projeto, pelo menos, a cada quatro meses, quando o projeto tiver duração superior a 90 (noventa) dias, conforme modelo disponibilizado no site do Fundo de Apoio à Cultura - FAC (www.fac.df.gov.br).

14.4 Os proponentes dos projetos contemplados na seleção de trata este edital devem zelar pelo fiel cumprimento do termo de ajuste.

15. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS DOS PROJETOS CONTEMPLADOS

15.1 Os procedimentos de monitoramento e controle dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, seguirão as disposições do Decreto nº 38.933/2018 que regulamenta o regime jurídico de fomento à cultura no Distrito Federal, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

15.2 O agente cultural que recebe recursos públicos do fomento deve prestar contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto, nos termos do art. 55 do Decreto Distrital nº 38.933/2018.

15.3 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I. comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II. conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III. ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

15.4 O agente público deve elaborar parecer técnico de análise do relatório apresentado pelo agente cultural, podendo concluir pelos seguintes procedimentos:

15.4.1 Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

15.4.2 Solicitar a apresentação de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado no relatório de execução do objeto.

15.5 A autoridade responsável pelo julgamento da prestação de contas pode:

15.5.1 Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado;

15.5.2 Solicitar a apresentação de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial de algumas metas; ou

15.5.3 Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, nos casos em que verificar que não houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial não justificado, ou quando identificar irregularidades no relatório de execução financeira.

15.6 Nos casos em que o julgamento da prestação de informações for pelo cumprimento parcial ou reprovação, o agente cultural será notificado para:

15.6.1 Devolver recursos à conta do Fundo de Apoio à Cultura - FAC.

15.6.2 Apresentar plano de ações compensatórias a ser deferido ou indeferido pelo Titular da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, após manifestação do órgão de controle interno e da Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria, desde que não esteja caracterizada má fé do agente cultural.

15.7 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de contas, desde que regularmente comprovada.

15.8 O agente cultural deve Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência do termo de ajuste.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR INEXECUÇÃO DOS PROJETOS CONTEMPLADOS

16.1 As sanções administrativas por inexecução dos projetos contemplados serão aplicadas por ato do Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, após decisão do Conselho de Administração do FAC, conforme disposições do Capítulo VII do Decreto nº 38.933/2018 que regulamenta o regime jurídico de fomento à cultura no Distrito Federal.

16.2 Nos casos em que o AGENTE CULTURAL descumprir obrigação assumida ou atuar em desacordo com o disposto na legislação, a Secretaria de Cultura e Economia Criativa poderá aplicar as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão temporária da participação em seleção promovida pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, por prazo não superior a dois anos;

IV. impedimento de celebrar com a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa instrumento jurídico com repasse de recursos públicos ou que preveja apoio em bens ou serviços mediante execução direta pela administração pública, por prazo não superior a dois anos; ou

V. declaração de inidoneidade para participar de seleção ou celebrar instrumento jurídico com repasse de recursos públicos ou que preveja apoio em bens ou serviços mediante execução direta, válida para todos os órgãos e entidades da administração pública distrital, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

16.3 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo de 10 dias para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

16.4 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

16.5 O atraso na apresentação do relatório de prestação de informações pode ensejar a aplicação da sanção de advertência e, se mantida a inércia, a aplicação da sanção de multa por infração leve, nos limites previstos no inciso I do art. 63 do Decreto no 38.933/2018.

16.6 A omissão na apresentação do relatório de prestação de informações restará configurada após a segunda notificação sem resposta, realizada por meio do endereço físico informado pelo AGENTE CULTURAL no processo, e deve ensejar a exigência de devolução integral dos recursos, sem prejuízo da aplicação de demais sanções de que trata o item 16.2, podendo ensejar também tomada de contas especial caso seja constatado dano ao erário.

16.6.1 A devolução dos recursos deve ser efetuada à conta do Fundo de Apoio à Cultura - FAC no Banco de Brasília: agência nº 100, conta corrente nº 002.503-6.

16.7 O montante de eventual multa deve ser definido considerando a condição socioeconômica do infrator e eventual reincidência, mediante juízo de proporcionalidade.

16.8 A Tomada de Contas Especial é um processo administrativo que tem por objetivo apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao erário, visando ao seu imediato ressarcimento, depois de esgotadas as providências administrativas ordinárias.

16.9 A Tomada de Contas Especial somente deve ser instaurada pela ocorrência de algum dos seguintes fatos:

I. omissão no dever de apresentar prestação de informações;

II. omissão no dever de devolver recursos decorrentes de reprovação de prestação de informações;

III. não devolução de saldo remanescente ao fim da execução do instrumento.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

17.1 A partir da data do término da inscrição de projetos, a Secretaria de Cultura e Economia Criativa terá previsão de 90 dias para divulgar a relação dos projetos que serão apoiados, podendo esse prazo ser prorrogado por decisão do Conselho de Cultura do Distrito Federal.

17.2 O formulário de inscrição e as documentações exigidas neste edital deverão ser apresentados em língua portuguesa (Brasil).

17.3 O presente Edital e os seus anexos, bem como outros documentos que subsidiarão a elaboração do projeto, estarão disponíveis nos sites da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br) e do Fundo de Apoio à Cultura - FAC (www.fac.df.gov.br).

17.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Secretário de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, ouvido o Conselho de Administração do FAC.

17.5 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital e no Decreto nº 38.933/2018 que regulamenta o regime jurídico de fomento à cultura no Distrito Federal.

17.6 Os recursos, impugnações e demais solicitações deverão ser apresentados no Protocolo-Geral da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, sito no Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro - Via N-2, nos dias úteis, no horário de 8 horas às 12 horas e 14 horas às 18 horas.

17.7 Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031 de 12/12/2012.

17.8 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital em caso de identificação de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido ou enviar o pedido para o e-mail da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (sufic@cultura.df.gov.br), em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do edital, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

17.9 Em razão da pandemia ocasionada pelo coronavírus, os setores administrativos da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, estão funcionando apenas em regime de teletrabalho, impossibilitando a realização de demandas de forma presencial, como as citadas nos itens 3.5.3 e 17.6 deste edital, diante disso, e enquanto não houver o retorno das atividades presenciais nesta Secretaria, recomenda-se acesso aos sites da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br) e/ou do Fundo de Apoio à Cultura - FAC (www.fac.df.gov.br), para consulta às alterações provisórias dos serviços desta Secretaria.

Os ANEXOS I – Descrição das linhas de apoio, II – Formulário de Inscrição, III – Modelo de Planilha Orçamentária, IV – Minuta de Termo de Ajuste, V – Modelos de Declarações, VI – Plano de Curso ou Oficina, serão disponibilizados no site da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br) e no site do FAC (www.fac.df.gov.br).

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

ANEXO I
DESCRIÇÃO DAS LINHAS DE APOIO

1. Orientações Gerais:

1.1 Os anexos que compõem a proposta devem ter tamanho máximo de 20MB e devem ser apresentados da seguinte forma:

Anexo 1 - Formulário de Inscrição (deve ser apresentado em PDF);

Anexo 2 - Planilha orçamentária (deve ser apresentada em PDF e Excel);

Anexo 3 - Currículo do Proponente, com as comprovações que o mesmo julgar necessárias para sua avaliação, exemplo: Clipping, Fotos, portfólio do proponente, etc. (Deve ser apresentado em PDF);

Anexo 4 - Currículo Resumido dos integrantes da ficha técnica (deve ser apresentado em PDF);

Anexo 5 - Documentos relacionados nos requisitos específicos da linha de apoio em que o projeto será inscrito, quando houver, exemplo: Plano de Curso, plano de Oficina, Plano de Direção, Plano de Comunicação, Argumento, Sinopse, Roteiro, dentre outros. (Deve ser apresentado em PDF);

Anexo 6 - Portfólio do Projeto, ou seja, material que comprova as edições anteriores do projeto, se houver, exemplo: Clipping, Fotos, portfólio, etc. (Deve ser apresentado em PDF);

Anexo 7 - Outros documentos relacionados ao objeto do projeto, que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto, exemplo: letras das músicas que serão gravadas, arte gráfica do projeto, capa do livro, textos relacionados ao projeto, etc. (Deve ser apresentado em PDF).

1.2 Para fins de entendimento do item 11 do Edital (ACESSIBILIDADE), se aplica, no que couber, ou seja, nas linhas de apoio que permitam a aplicação de acessibilidade, que inclusive conta como um quesito específico de avaliação nesses casos, o seguinte:

a) Todos os proponentes devem apresentar formatos comunicacionais e prever estruturas físicas e/ou logísticas acessíveis para as pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja auditiva, visual, motora ou intelectual.

b) Todos os proponentes devem adotar providências necessárias para oferecimento de pelo menos **1 (um) instrumento** de acessibilidade comunicacional, tais como: LIBRAS, legendas em português, áudio descrição e BRAILLE, respeitando a linguagem de cada projeto e as necessidades do público.

DESCRIÇÃO DAS LINHAS DE APOIO DO EDITAL			
<i>Linha de apoio</i>	<i>Previsão de quantidade <u>Mínima</u> de Vagas</i>	<i>Valor Máximo por Projeto</i>	<i>Valor Total da Linha</i>
1.1 Desenvolvimento de Projeto/Roteiro Cinematográfico de longa-metragem, ou Obra Seriada	25	R\$ 75.000,00	R\$ 1.875.000,00
1.2 Produção de Obra Cinematográfica com Finalização	14	R\$ 110.000,00	R\$ 1.540.000,00
1.3 Produção de Webséries/Webcanal	2	R\$ 100.000,00	R\$ 200.000,00
1.4 Obra Seriada ou Telefilme	2	R\$ 900.000,00	R\$ 1.800.000,00
1.5 Comercialização/Distribuição de Longa-metragem	4	R\$ 150.000,00	R\$ 600.000,00
1.6 Mostras, Festivais e Eventos	4	R\$ 100.000,00	R\$ 400.000,00
1.7 Apoio ao Desenvolvimento do Cineclubismo e Manutenção de Cineclubes	6	R\$ 35.000,00	R\$ 210.000,00
1.8 Pesquisa Cultural, Técnica, Artística e Acadêmica	5	R\$ 50.000,00	R\$ 250.000,00
1.9 Ações de Capacitação/Formação (oficinas, cursos, ações educativas ou de formação de plateia, etc).	12	R\$ 50.000,00	R\$ 600.000,00
1.10 Restauração/Preservação de Acervo	7	R\$ 60.000,00	R\$ 420.000,00
1.11 Publicação (catálogos, periódicos, livros, revistas especializadas etc).	5	R\$ 45.000,00	R\$ 225.000,00
1.12 Projeto Livre	4	R\$ 50.000,00	R\$ 200.000,00
1.13 Produção de Jogos Eletrônicos	12	R\$ 60.000,00	R\$ 720.000,00
Total	102		R\$ 9.040.000,00

1.1 DESENVOLVIMENTO DE PROJETO/ROTEIRO CINEMATOGRAFICO DE LONGA-METRAGEM OU OBRA SERIADA**1.1.1 Objeto**

• Propostas de Bíblia de produção de obra seriada de ficção ou documentário, entre 26 e 52 minutos de duração cada episódio e/ou de animação entre 13 e 52 minutos de duração cada episódio, com no mínimo 8 episódios inéditos, com sugestão de temas, títulos e sinopse para cada episódio a ser desenvolvido na obra seriada, podendo ser utilizado até 40% dos recursos na elaboração de material promocional audiovisual sob a forma de episódio piloto, 'websódios' ou outro formato, tendo como objetivo dar suporte às ações de viabilização do financiamento da produção da obra audiovisual derivada do projeto de desenvolvimento;

OU

• Propostas de pesquisa, investigação, escritura de roteiro e elaboração de projetos de desenvolvimento de obra audiovisual de longas-metragens (logline, sinopse, argumento, plano de financiamento, descrição dos personagens, plano de direção, entre outros) de documentário, ficção ou animação, com mais de 70 minutos de duração.

1.1.2 Requisitos específicos (documentos ou informações apresentadas no ato da inscrição)

• Deve ser apresentado na inscrição da proposta, argumento inédito da obra a ser desenvolvida com, no mínimo, 1 (uma) página, e, no máximo, 5 (cinco) páginas, contendo o conceito e o conteúdo da série ou do longa-metragem, abordando tópicos como estrutura narrativa da série (episódios seriados, episódios unitários, episódios capitulares, entrelaçados, paralelos, etc) ou do longa-metragem; objetivo; linguagem pretendida; referências estéticas e narrativas; indicação do gênero dramático; a visão original do autor e sua motivação para o desenvolvimento do projeto; proposta de direção (quando o roteirista também for o diretor da obra); e descrição psicossocial dos protagonistas e de suas principais ações;

• Deverá ser comprovado o registro do argumento na Fundação Biblioteca Nacional – FBN. A comprovação poderá ser apresentada no ato da inscrição do projeto ou ao final da seleção, antes da assinatura do termo de ajuste. Nos casos em que couber, deve ser apresentado também o contrato de cessão de exploração dos direitos do autor para o proponente;

• Nos projetos de animação também deverá ser apresentado um *concept art* com a descrição do estilo de direção de arte, com a apresentação de ao menos 2 desenhos dos principais personagens e cenários e/ou *storyboard* de umas das cenas do primeiro episódio;

• No caso do proponente não exercer a função de Roteirista, é necessária a apresentação de comprovante de naturalidade ou residência do roteirista no Distrito Federal há pelo menos dois anos. Em caso de coautoria do roteiro, será exigida que pelo menos um dos roteiristas comprove naturalidade ou residência no Distrito Federal há pelo menos dois anos.

1.1.3 Quesitos específicos (critérios específicos para a linha de apoio, considerados para pontuação do projeto na etapa de mérito cultural)

• **Qualidade do projeto a ser desenvolvido** - a análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o projeto de desenvolvimento apresenta características que demonstrem coesão, coerência, clareza textual, unidade temática, objetividade, concretude, originalidade, qualidade técnica, estilística, adequação ao público previsto, dentre outras.

Pontuação máxima – 5/ Peso – 4 / Resultado – 20

1.1.4 Entregas na prestação final de contas (além das obrigações abaixo, os beneficiários deverão observar também as obrigações presentes nos itens 15 e 16 do edital, no termo de ajuste, constante no Anexo II deste edital, e aos limites, prazos, critérios e outras definições constantes em outros instrumentos legais aplicáveis)

• Ao fim do projeto, o beneficiário deverá entregar ao FAC, para avaliação do cumprimento do objeto, relatório final com o detalhamento da execução das atividades realizadas, além de informações qualitativas e quantitativas sobre o projeto, bem como sobre o alcance de objetivos, metas e resultados obtidos;

• O beneficiário também deverá apresentar, eventuais suportes e/ou mídias físicas resultantes do projeto, inclusive material de comunicação/divulgação, assim como o clipping de mídia, bem como outros documentos que comprovem as ações previstas e demais produtos que porventura tenham sido indicados no Projeto contemplado;

• Outros documentos que comprovem as ações previstas e demais produtos que porventura tenham sido indicados no Projeto contemplado;

• No caso de obra audiovisual de longa-metragem, além do roteiro, a execução do projeto deve resultar também no projeto técnico de desenvolvimento, planejamento e projeções necessárias para a realização da obra, contendo: "Storyline; Logline; Sinopse; Resumo da trama; Visão original do autor, com suas intenções e motivações de abordagem do tema; Proposta de direção, incluindo tom, atmosfera e a proposta de tratamento estético e narrativo que se pretende utilizar no filme (fotografia, som, direção de arte, montagem e/ou efeitos especiais); Indicação do gênero e subgêneros dramáticos sedimentados nos quais o roteiro se situa, assim como referências de filmes, de obras pictóricas e de movimentos artísticos, contendo ou não imagens e links de referência; Descrição da curva dramática de cada personagem principal ou das situações abordadas, incluindo a função específica no enredo, as relações estabelecidas entre eles, assim como o perfil físico, psicológico e social de cada um deles (quando couber); Ficha técnica com previsão de elenco e equipe técnica tentativa; e Resumo do plano de produção, contendo as etapas para a produção do roteiro e o resumo do orçamento;

• No caso de obra seriada de ficção ou animação, ao final da execução do projeto, deverão ser apresentados, ainda: Storyline da série e/ou logline; Sinopse da série; Proposta de Série, incluindo tema, tom, atmosfera, resumo do enredo da série, o conceito unificador e os elementos de atração que o seriado poderá ter para o público-alvo; Sinopses dos episódios; Argumentos dos episódios; Descrição do formato da Série, com quantidade de episódios, duração e periodicidade; Indicação do gênero e subgêneros dramáticos sedimentados nos quais a série se situa, assim como referências de séries, de filmes, de obras pictóricas e de movimentos artísticos; Tratamento de linguagem da Série e Proposta de direção, com procedimentos estilísticos e narrativos que se pretende utilizar na série; Visão original do autor, com suas intenções e motivações de abordagem do tema e da proposta de série; Descrição da curva dramática de cada personagem principal incluindo sua função específica no enredo, as relações que estabelecem uns com os outros, assim como o perfil físico, psicológico e social de cada um deles; Esquema de tramas e subtramas; Escaleta dos episódios a serem produzidos; Ficha técnica com previsão de elenco e equipe técnica tentativa; e Resumo do plano de produção, contendo as etapas para a produção da série e o resumo do orçamento;

• No caso de obra seriada de documentário, ao final da execução do projeto, deverão ser apresentados, ainda: Conceito da série, com premissa e abordagem geral do tema e tom; Objeto com indicação e descrição de cada objeto abordado; Estratégia de abordagem, com indicação e justificativa para cada estratégia de abordagem ao objeto; concepção de linguagem audiovisual, incluindo descrição dos aspectos estéticos relevantes à narrativa (conceito de direção, tom, fotografia, som, montagem, eventuais direção de arte, efeitos especiais etc), referências de linguagem, e detalhamento de aspectos técnicos, equipamentos e/ou materiais, quando for o caso; visão de comunicabilidade, com logline e público-alvo-espectadores, janelas, segmentos, canais, horários etc.; resumo do resultado da pesquisa, podendo incluir material audiovisual, textual e iconográfico produzido; sinopse da totalidade de episódios; sugestão de estrutura para os quatro primeiros episódios ou para a totalidade da temporada, no caso de temporadas com menos de quatro episódios; orçamento de produção e plano de financiamento;

• Ao final da execução, o novo roteiro e o novo argumento devem ser registrados na Fundação Biblioteca Nacional - FBN, apresentando-se os comprovantes na prestação de contas final.

1.2 PRODUÇÃO DE OBRA CINEMATOGRAFICA COM FINALIZAÇÃO

1.2.1 Objeto

• Produção de obra cinematográfica de curta-metragem ou de média-metragem, com finalização em sistema digital de alta definição, sendo vedada a utilização dos recursos para a produção de episódios pilotos de obras seriadas.

1.2.2 Aspectos gerais da linha de apoio

- Entre as 15 vagas previstas, no mínimo, 2 vagas serão exclusivas para diretores estreantes;
- Entre as 15 vagas previstas, no mínimo, 1 vaga será exclusiva para projeto dirigido por mulheres negras ou indígenas, caso não haja candidatas para cumprir com a cota, será priorizado projeto dirigido por mulheres;
- Para esta linha de apoio, são considerados estreantes os diretores que nunca dirigiram uma obra audiovisual que tenha participado de festival de cinema no exterior com classificação A, B ou C da ANCINE ou de mostras e festivais de audiovisual com registro na ANCINE, excetuando as competições acadêmicas e universitárias;
- São consideradas finalizações em sistema digital de alta definição os seguintes formatos: Full HD: 1920 x 1080 pixels; 2K: 2048 x 1080 pixels; QHD (WQHD): 2560 x 1440 pixels; 4K (UHDTV ou QFHD): 3840 x 2160 pixels; 5K: 5120 x 2880 pixels; e 8K: 7680 x 4320 pixels;
- Após três anos da entrega do relatório de prestação final de contas ou do encerramento da vigência do contrato, estará a Secretaria de Estado de Cultura liberada a exibir a obra em eventos culturais, sem autorização ou custos adicionais.

1.2.3 Requisitos específicos (documentos ou informações apresentadas no ato da inscrição)

- É necessário que sejam residentes no DF ao menos 50% dos técnicos/atores que exerçam os cargos principais: Roteirista, 1º Assistente de Direção, Produtor Executivo, Coordenador de Produção, Diretor de Produção, Diretor de Fotografia, Diretor de Arte, Técnico de Som, Editor de imagem, Editor de som, Sound designer, Mixador, Diretor musical e Atores protagônicos;
- Deverá ser comprovado o registro do argumento cinematográfico ou de roteiro da obra audiovisual na Fundação Biblioteca Nacional – FBN. A comprovação poderá ser apresentada no ato da inscrição do projeto ou ao final da seleção, antes da assinatura do termo de ajuste. Nos casos em que couber, deve ser apresentado também o contrato de cessão de exploração dos direitos do autor para o proponente;
- Nos casos em que couber, deve ser apresentado também o contrato de cessão de exploração dos direitos do autor para o proponente;
- Para as obras de Ficção deverá ser enviado argumento cinematográfico e/ou roteiro cinematográfico com divisão de cenas, com diálogos e textos de descrição ou narração;
- Para obras de Documentário deverá ser enviado roteiro cinematográfico com previsão de estrutura, esboço dos textos de narração (quando houver) e indicação de possíveis depoimentos e entrevistas. E/OU argumento cinematográfico com descrição: da estrutura do documentário; do objeto de pesquisa; do perfil dos personagens (quando couber) ou das situações abordadas; e da abordagem temática;
- Também deverá ser enviado o Plano de direção com o conceito do filme a ser realizado, incluindo o ponto de vista original do diretor em relação ao tema, personagens e situações abordadas; e a proposta estética de linguagem cinematográfica (fotografia, som, direção de arte, montagem e/ou efeitos especiais); contendo ou não imagens e links de referência;
- Para aqueles que desejarem concorrer como **diretor(a) estreante**, deverá ser apresentada juntamente com a proposta, declaração de que nunca dirigiu uma obra audiovisual que tenha participado de festival de cinema no exterior com classificação A, B ou C da ANCINE ou de mostras e festivais de audiovisual com registro na ANCINE, excetuando as competições acadêmicas e universitárias;
- Para aquelas que desejarem concorrer como **diretora negra ou indígena**, seguirá o critério de autodeclaração de raça e gênero.
- Quando o(a) proponente(a) não exercer a função de diretor(a) cinematográfico, será necessário a apresentação do Currículo do(a) Diretor(a) e, quando couber, dos(as) codiretores(as) e que o(a) Diretor(a) ou um deles comprove(m) naturalidade ou residência no Distrito Federal há pelo menos dois anos.
- Deverá ser previsto no âmbito do projeto despesa destinada a disponibilizar na cópia final da obra audiovisual de pelo menos uma ação de acessibilidade, como: legenda em língua portuguesa, legendagem descritiva, LIBRAS e/ou audiodescrição, gravados em canais dedicados de dados, vídeo ou áudio e que permitam o seu acionamento e desligamento.

1.2.4 Quesitos específicos (critérios específicos para a linha de apoio, considerados para pontuação do projeto na etapa de mérito cultural)

- **Qualidade do argumento ou roteiro apresentado** - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o argumento e/ou roteiro e o plano de direção apresentam características que demonstrem coesão, coerência, clareza textual, unidade temática, objetividade, concretude, credibilidade do diálogo, originalidade, qualidade técnica, estilística, adequação ao público previsto, dentre outras.

Pontuação máxima – 5 / Peso – 2 / Resultado – 10

- **Ações de acessibilidade cultural** - considera para fins de avaliação se o projeto apresentado prevê ações que possibilitem o acesso com segurança e autonomia, total ou assistida, ao público com deficiência através de legendas em português, legendagem descritiva, LIBRAS e/ou audiodescrição.

Pontuação máxima – 5 / Peso – 2 / Resultado – 10

1.2.5 Entregas na prestação final de contas (além das obrigações abaixo, os beneficiários deverão observar também as obrigações presentes nos itens 15 e 16 do edital, no termo de ajuste, constante no Anexo II deste edital, e aos limites, prazos, critérios e outras definições constantes em outros instrumentos legais aplicáveis)

- Ao fim do projeto, o beneficiário deverá entregar ao FAC, para avaliação do cumprimento do objeto, relatório final com o detalhamento da execução das atividades realizadas, além de informações qualitativas e quantitativas sobre o projeto, bem como sobre o alcance de objetivos, metas e resultados obtidos e, ainda, sobre o perfil e o quantitativo do público beneficiado;
- O beneficiário também deverá apresentar eventuais suportes e/ou mídias físicas resultantes do projeto, inclusive material de comunicação/divulgação, assim como o clipping de mídia, bem como outros documentos que comprovem as ações previstas e demais produtos que porventura tenham sido indicados no Projeto contemplado;
- Outros documentos que comprovem as ações previstas e demais produtos que porventura tenham sido indicados no Projeto contemplado;
- Apresentar lista que indique o cumprimento de exigência de que ao menos 50% dos técnicos/atores que exerceram os cargos principais na obra são residentes no DF, entre eles: Roteirista, 1º Assistente de direção, Produtor executivo, Coordenador de produção, Diretor de produção, Diretor de fotografia, Diretor de arte, Técnico de som, Editor de imagem, Editor de som, Sound designer, Mixador, Diretor musical e Atores protagônicos;
- Ao final da execução do projeto, uma cópia da obra finalizada deverá ser depositada na Cinemateca Brasileira e o comprovante apresentado ao FAC na prestação de contas final;
- Para efeito de lançamento da obra, o filme deverá, prioritariamente, ter exibição pública no Distrito Federal e ser inscrito na mostra competitiva do Festival de Brasília do Cinema Brasileiro. Caso a obra não seja selecionada para o FBCB, deverá ser apresentada comprovação de lançamento da obra no circuito comercial cinematográfico brasileiro ou comprovação de exibição pública no Distrito Federal. Poderá, ainda, ser apresentada ao CAFAC justificativa fundamentada, solicitando a liberação dessas obrigações.

1.3 PRODUÇÃO DE WEBSÉRIES/WEBCANAL

1.3.1 Objeto

• Projetos de canal de conteúdos audiovisuais culturais brasileiros veiculados de forma gratuita e com acesso livre na internet, inéditos e originais, com temática cultural livre, cujos websódios sejam coerentes entre si.

1.3.3 Requisitos específicos (documentos ou informações apresentadas no ato da inscrição)

- Recomendável o envio de outros documentos que o proponente considere que possam auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.
- O canal online ou websérie deverá conter um mínimo de 8 vídeos, sendo disponibilizados, no mínimo, 2 (dois) vídeos a cada mês, com duração 5 a 15 minutos, em formato HD (alta definição, de no mínimo 720p).
- A proposta deverá conter:
 - a) Proposta de Escopo do Canal (descrição da proposta do canal, seu público-alvo, sugestão de temas a serem abordados, linguagem e gênero cinematográfico);
 - b) Qualidade do episódio piloto – técnica, estética e abordagem do assunto;
 - c) Naturalidade/confiabilidade do(a) apresentador(a) – tem presença/personalidade? Avaliação a partir do projeto piloto e da apresentação da proposta;
 - d) Aspectos de criatividade e de inovação do canal – verificação do diferencial do canal a partir da definição do escopo;
 - e) Apresentação da temática proposta – relação entre o tema selecionado e o seu impacto cultural;
 - f) Plano de Execução do canal, com a definição do Escopo, Público-Alvo, sugestão de pautas e vídeos etc.; endereço eletrônico (link) da proposta de canal na internet (o link pode estar público ou não listado, mas deve ser acessível à comissão de seleção e de habilitação); e um episódio piloto (link) – vídeo de 5 a 10 minutos.

1.3.4 Quesitos específicos (critérios específicos para a linha de apoio, considerados para pontuação do projeto na etapa de mérito cultural)

• **Ações de acessibilidade cultural** - considera para fins de avaliação se o projeto apresentado oferece pelo menos um item de "ajuda técnica" e um de "tecnologia assistiva", que possibilitem o acesso com segurança e autonomia, total ou assistida, ao público com deficiência.

Compreende-se por ajuda técnica: interpretação em libras (para pessoas surdas, não usuárias da língua portuguesa), libras tátil (para surdos cegos), oralização e leitura labial (para surdos oralizados), guias intérpretes (para surdos cegos), guias de cego, braille (para cegos), acessibilidade estrutural (banheiros especiais, reserva de espaços para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, rampas, corrimões, pisos táteis, sinalização em braille e libras).

Compreende-se por tecnologia assistiva: sistema de laço de indução (sistema de rádio frequência para o envio do som diretamente ao aparelho auditivo ou implante coclear), audiodescrição, legenda closed caption (para surdos usuários de língua portuguesa) e elevadores (para cadeirantes), estenotipia (transcrição do áudio ao vivo, para surdos usuários de língua portuguesa).

Pontuação máxima – 5 / Peso – 2 / Resultado – 10

• **Alcance e relevância dos produtos propostos** - a análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se os produtos do projeto apresentado possuem o alcance adequado, em especial no que concerne ao público proposto e à quantidade, bem como a relevância dos produtos artísticos gerados.

Pontuação máxima – 5 / Peso – 1 / Resultado – 5

• **Originalidade da ação proposta ou do projeto de pesquisa** - considera-se para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresentado possui aspectos de inovação e originalidade em relação ao estilo, linguagem, técnica e metodologia, bem como, se contribuirá para enriquecer o cenário artístico e cultural com elementos originais do ponto de vista temático, estético, estilístico e transversal.

Pontuação máxima – 5 / Peso – 1 / Resultado – 5

1.3.5 Entregas na prestação final de contas (além das obrigações abaixo, os beneficiários deverão observar também as obrigações presentes nos itens 15 e 16 do edital, no termo de ajuste, constante no Anexo II deste edital, e aos limites, prazos, critérios e outras definições constantes em outros instrumentos legais aplicáveis)

- Ao fim do projeto, o beneficiário deverá entregar ao FAC, para avaliação do cumprimento do objeto, relatório final com o detalhamento da execução das atividades realizadas, além de informações qualitativas e quantitativas sobre o projeto, bem como sobre o alcance de objetivos, metas e resultados obtidos e, ainda, sobre o perfil e o quantitativo do público beneficiado;
- O beneficiário também deverá apresentar eventuais suportes e/ou mídias físicas resultantes do projeto, inclusive material de comunicação/divulgação, assim como o clipping de mídia, bem como outros documentos que comprovem as ações previstas e demais produtos que porventura tenham sido indicados no Projeto contemplado;
- Outros documentos que comprovem as ações previstas e demais produtos que porventura tenham sido indicados no Projeto contemplado.

1.4 OBRA SERIADA OU TELEFILME

1.4.1 Objeto

• Produção de obras seriadas de ficção, documentário e animação (assim como telefilme de documental), com finalização em sistema digital de alta definição, para as grades de programação dos canais de televisão aberta e por assinatura, a partir de pré-contratos, e para constituir espaço qualificado.

1.4.2 Aspectos gerais da linha de apoio

• Podem apresentar projetos nesta linha de apoio proponente pessoa jurídica detentora de registro no Cadastro de Entes e Agentes Culturais - CEAC, devendo esta ser empresa produtora brasileira independente, com registro regular, e classificada como agente econômico brasileiro independente, nos termos da instrução normativa nº 91 da ANCINE.

• São consideradas finalizações em sistema digital de alta definição os seguintes formatos: Full HD: 1920 x 1080 pixels; 2K: 2048 x 1080 pixels; QHD (WQHD): 2560 x 1440 pixels; 4K (UHDTV ou QFHD): 3840 x 2160 pixels; 5K: 5120 x 2880 pixels; e 8K: 7680 x 4320 pixels;

• Os termos utilizados por esta linha de apoio obedecem às definições da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, da Lei nº 12.485, de 2011, e das Instruções Normativas emitidas pela ANCINE, em especial as Instruções Normativas nº 91, nº 95, nº 100, nº 104, nº 105, nº 124 e nº 125, no que couberem;

• Conforme os valores máximos de aporte e de duração mínima por episódio estabelecidos pelo Capítulo IV do Regulamento Geral do PRODAV do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA, devem ser produzidos por projeto o mínimo de:

- I. 3 (três) episódios, no caso de obra seriada de ficção; ou
- II. 8 (oito) episódios, no caso de obra seriada de documentário; ou
- III. 3 (três) episódios, no caso de obra seriada de animação; ou
- IV. 1 (um) obra não seriada de documentário.

- Após três anos da entrega do relatório de prestação final de contas ou do encerramento da vigência do contrato, estará a Secretaria de Estado de Cultura liberada a exibir a obra em eventos culturais, sem autorização ou custos adicionais.

1.4.3 Requisitos específicos (documentos ou informações apresentadas no ato da inscrição)

- Deverá ser informado no formulário de inscrição o número de registro da produtora na ANCINE.
- **Deverão ser apresentados no ato da inscrição da proposta:**
 - Carta de intenção ou pré-contrato de licenciamento;
 - Contrato de coprodução internacional, conforme especificado nesta chamada pública, quando houver;
 - Contratos que envolvam cessão de direitos patrimoniais, licenças de exploração comercial e adiantamentos de receita (pré-venda), quando houver;
 - Contratos do diretor e roteirista, quando houver, e contrato de cessão de direitos de realização de roteiro entre o detentor de direitos e a proponente;
 - Contratos e comprovantes de investimentos, patrocínios, doações, prêmios e outras formas de aporte para a execução da obra audiovisual, quando houver;
 - Roteiro, sinopse, storyboard e/ou estrutura, conforme o tipo do projeto discriminado a seguir:
 - Roteiro do primeiro episódio e sinopse de todos os episódios no caso de obra seriada de ficção; ou
 - Roteiro ou storyboard completo de episódio de obra seriada de animação; ou
 - Estrutura do telefilme documental ou;
 - Estrutura dos episódios de obra seriada de documentário.
 - Proposta Audiovisual, com o conjunto de informações descrevendo gênero e técnica (ficção, documentário ou animação) além de outros preceitos estilísticos, a partir da seguinte tipologia:
 - Obra Seriada de Ficção:**
 - Apresentação da obra seriada de ficção, incluindo tema, visão original, resumo do enredo, tom, relevância e conceito unificador do projeto, se houver;
 - Identificação do público-alvo do projeto, incluindo referências etárias, culturais e socioeconômicas dos possíveis espectadores da obra;
 - Detalhamento da estrutura da obra, e sua relação com os gêneros e subgêneros dramáticos sedimentados – tragédia, comédia, suspense etc. -, incluindo possíveis referências a outras obras audiovisuais ou artísticas;
 - Detalhamento da linguagem audiovisual e dos procedimentos narrativos - voz sobre imagem, flashback, efeitos etc. - adequados ao público-alvo definido na proposta, incluindo possíveis referências a outras obras audiovisuais ou artísticas;
 - Detalhamento do perfil físico, psicológico e biográfico dos personagens da obra seriada de ficção, incluindo possíveis referências a outras obras audiovisuais ou artísticas;
 - Apresentação dos principais cenários e locações da obra seriada, incluindo descrição física, concepção visual e função no enredo;
 - Apresentação das sinopses preliminares dos episódios da primeira temporada do seriado ou da minissérie;
 - Relação do elenco confirmado para a obra seriada, se houver; e
 - Apresentação da emissora ou programadora de TV responsável pela primeira exibição da obra seriada e o grau de envolvimento no projeto – recursos artísticos, equipamentos e infraestrutura, além das características contratuais da(s) licença(s) de exploração comercial da obra seriada.
 - Obra Seriada de Animação:**
 - Apresentação da obra seriada de animação, incluindo tema, visão original, resumo do enredo, tom, relevância e conceito unificador do projeto, se houver;
 - Identificação do público-alvo do projeto, incluindo referências etárias, culturais e socioeconômicas dos possíveis espectadores da obra;
 - Detalhamento da estrutura da obra, e sua relação com os gêneros e subgêneros dramáticos sedimentados – tragédia, comédia, suspense etc. -, incluindo possíveis referências a outras obras audiovisuais ou artísticas;
 - Detalhamento da linguagem audiovisual e dos procedimentos narrativos - voz sobre imagem, flashback, efeitos etc. - adequados ao público-alvo definido na proposta, incluindo possíveis referências a outras obras audiovisuais ou artísticas;
 - Detalhamento do perfil físico, psicológico e biográfico dos personagens da obra seriada, incluindo possíveis referências a outras obras audiovisuais ou artísticas;
 - Concepção visual com o detalhamento do estilo de direção de arte da obra e sua relação com prazos, custos e a técnica de animação definida – 3D, stop motion, rotoscopia etc. - incluindo possíveis referências a outras obras audiovisuais ou artísticas;
 - Apresentação das sinopses preliminares dos episódios da primeira temporada do seriado ou da minissérie;
 - Relação do elenco confirmado para a obra seriada, se houver; e
 - Apresentação da emissora ou programadora de TV responsável pela primeira exibição da obra seriada e o grau de envolvimento no projeto – recursos artísticos, equipamentos e infraestrutura, além das características contratuais da(s) licença(s) de exploração comercial da obra seriada.
 - Obra Seriada de Documentário:**
 - Apresentação da obra seriada de documentário, incluindo tema, visão original, objetivos, tom, relevância e conceito unificador do projeto, se houver;
 - Identificação do público-alvo do projeto, incluindo referências etárias, culturais e socioeconômicas dos possíveis espectadores da obra;
 - Descrição dos personagens – reais e ficcionais – e objetos – produtos materiais e imateriais da ação humana, materiais de arquivo, manifestações da natureza etc. – com os quais a equipe se relacionará para a realização da obra;
 - Detalhamento dos procedimentos narrativos e estratégias de abordagem - entrevistas, reconstituições ficcionais, voz sobre imagem, efeitos etc. – através dos quais a equipe se relacionará com os objetos definidos para a realização do documentário, incluindo possíveis referências a outras obras audiovisuais ou artísticas;
 - Apresentação das sinopses preliminares dos episódios da primeira temporada da série de documentário;
 - Relação do elenco confirmado – apresentadores, narradores etc. – para a obra seriada, se houver; e
 - Apresentação da emissora ou programadora de TV responsável pela primeira exibição da obra seriada e o grau de envolvimento no projeto – recursos artísticos, equipamentos e infraestrutura, além das características contratuais da(s) licença(s) de exploração comercial da obra seriada.
 - Obra Não-Seriada de Documentário:**
 - Apresentação da obra de documentário, incluindo tema, visão original, objetivos, tom, relevância e conceito unificador do projeto, se houver;
 - Identificação do público-alvo do projeto, incluindo referências etárias, culturais e socioeconômicas dos possíveis espectadores da obra;

III. Descrição dos personagens – reais e ficcionais – e objetos – produtos materiais e imateriais da ação humana, materiais de arquivo, manifestações da natureza etc. – com os quais a equipe se relacionará para a realização da obra;

IV. Detalhamento dos procedimentos narrativos e estratégias de abordagem - entrevistas, reconstituições ficcionais, voz sobre imagem, efeitos etc. – através dos quais a equipe se relacionará com os objetos definidos para a realização do documentário, incluindo possíveis referências a outras obras audiovisuais ou artísticas;

V. Apresentação da emissora ou programadora de TV responsável pela primeira exibição da obra e o grau de envolvimento no projeto – recursos artísticos, equipamentos e infraestrutura, além das características contratuais da(s) licença(s) de exploração comercial da obra.

- No ato da inscrição do projeto, caso o proponente ainda não tenha um contrato de pré-licenciamento, será facultada a possibilidade de apresentação apenas de uma carta de intenção, nos termos e condições dos dois itens anteriores;
- É necessária a apresentação do Currículo do(a) Diretor(a) e, quando couber, dos(as) codiretores(as) e que o Diretor(a) ou um deles comprove(m) naturalidade ou residência no Distrito Federal há pelo menos dois anos);
- É necessário que sejam residentes no DF ao menos 50% dos técnicos/atores que exerçam os cargos principais: Roteirista, 1º Assistente de direção, Produtor executivo, Coordenador de produção, Diretor de produção, Diretor de fotografia, Diretor de arte, Técnico de som, Editor de imagem, Editor de som, Sound designer, Mixador, Diretor musical e Atores protagônicos.

1.4.4 Quesitos específicos (critérios específicos para a linha de apoio, considerados para pontuação do projeto na etapa de mérito cultural)

• Qualidade do argumento e roteiro da obra a ser desenvolvida - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a Proposta Audiovisual apresenta características que demonstrem coesão, coerência, clareza textual, unidade temática, objetividade, concretude, credibilidade, originalidade, qualidade técnica, estilística, adequação ao público previsto, dentre outras.

Pontuação máxima – 5/ Peso – 4 / Resultado – 20

1.4.5 Entregas na prestação final de contas (além das obrigações abaixo, os beneficiários deverão observar também as obrigações presentes nos itens 15 e 16 do edital, no termo de ajuste, constante no Anexo II deste edital, e aos limites, prazos, critérios e outras definições constantes em outros instrumentos legais aplicáveis)

- Ao fim do projeto, o beneficiário deverá entregar ao FAC, para avaliação do cumprimento do objeto, relatório final com o detalhamento da execução das atividades realizadas, além de informações qualitativas e quantitativas sobre o projeto, bem como sobre o alcance de objetivos, metas e resultados obtidos e, ainda, sobre o perfil e o quantitativo do público beneficiado;
- O beneficiário também deverá apresentar eventuais suportes e/ou mídias físicas resultantes do projeto, inclusive material de comunicação/divulgação, assim como o clipping de mídia, bem como outros documentos que comprovem as ações previstas e demais produtos que porventura tenham sido indicados no Projeto contemplado;
- Outros documentos que comprovem as ações previstas e demais produtos que porventura tenham sido indicados no Projeto contemplado;
- Apresentar lista que indique o cumprimento de exigência de que ao menos 50% dos técnicos/atores que exerceram os cargos principais na obra são residentes no DF, entre eles: Roteirista, 1º Assistente de direção, Produtor executivo, Coordenador de produção, Diretor de produção, Diretor de fotografia, Diretor de arte, Técnico de som, Editor de imagem, Editor de som, Sound designer, Mixador, Diretor musical e Atores protagônicos;
- Comprovante de exibição da obra em televisão aberta ou por assinatura no mercado nacional ou ainda canais de programação dos segmentos comunitário e universitário e emissoras que exploram o serviço de radiodifusão pública e televisão educativa das regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Sul e para os estados de Minas Gerais e Espírito Santo.

1.5 COMERCIALIZAÇÃO/DISTRIBUIÇÃO DE LONGA-METRAGEM

1.5.1 Objeto

• Projeto para fase de lançamento comercial de filmes de longa-metragem do Distrito Federal, de produção independente, e que se destinem originalmente a salas de cinema, podendo incluir, além da distribuição, a feitura de cópias (inclusive em DVD e/ou Blu-Ray), concepção e preparação dos diferentes materiais e peças de divulgação do filme (cartazes, trailers, press-books impressos ou digitais etc) e a compra de espaços de veiculação na mídia.

1.5.2 Aspectos gerais da linha de apoio

• Após três anos da entrega do relatório de prestação final de contas ou do encerramento da vigência do contrato, estará a Secretaria de Estado de Cultura liberada a exibir a obra em eventos culturais, sem autorização ou custos adicionais.

1.5.3 Requisitos específicos para projetos de Comercialização/ Distribuição de Longa-metragem (documentos ou informações apresentadas no ato da inscrição)

- Plano de distribuição com planejamento de todas as ações necessárias, prazos e etapas para o desenvolvimento do projeto;
- Deverá ser enviado na inscrição do projeto o argumento cinematográfico ou roteiro cinematográfico, além de link digital e eventual senha de acesso para visualização do corte final do filme;
- Comprovação dos direitos do proponente sobre a obra;
- Contrato de distribuição do proponente com empresa de distribuição, ou ainda Carta de Compromisso ou de intenção de distribuição do filme inscrito por empresa de distribuição;
- Na hipótese de confecção de cópias em DVD/Blu-Ray, informar as especificações técnicas e formato da prensagem, incluindo-se tiragem prevista e previsão de distribuição das cópias.

1.5.4 Quesitos específicos (critérios específicos para a linha de apoio, considerados para pontuação do projeto na etapa de mérito cultural)

• **Qualidade e relevância da obra desenvolvida** - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, o Plano de Produção e os demais materiais enviados, levando em conta se a obra apresenta características que demonstrem coesão, coerência, clareza textual, unidade temática, objetividade, concretude, credibilidade do diálogo, originalidade, qualidade técnica, estilística, adequação ao público previsto, dentre outras.

Pontuação máxima – 5/ Peso – 2 / Resultado – 10

• **Ações de acessibilidade cultural** - considera para fins de avaliação se o projeto apresentado prevê ações que possibilitem o acesso com segurança e autonomia, total ou assistida, ao público com deficiência através de legendas em português, legendagem descritiva, LIBRAS e/ou audiodescrição.

Pontuação máxima – 5 / Peso – 2 / Resultado – 10

1.5.5 Entregas na prestação final de contas (além das obrigações abaixo, os beneficiários deverão observar também as obrigações presentes nos itens 15 e 16

do edital, no termo de ajuste, constante no Anexo II deste edital, e aos limites, prazos, critérios e outras definições constantes em outros instrumentos legais aplicáveis)

- Ao fim do projeto, o beneficiário deverá entregar ao FAC, para avaliação do cumprimento do objeto, relatório final com o detalhamento da execução das atividades realizadas, além de informações qualitativas e quantitativas sobre o projeto, bem como sobre o alcance de objetivos, metas e resultados obtidos e, ainda, sobre o perfil e o quantitativo do público beneficiado;
- O beneficiário também deverá apresentar eventuais suportes e/ou mídias físicas resultantes do projeto, inclusive material de comunicação/divulgação, assim como o clipping de mídia, bem como outros documentos que comprovem as ações previstas e demais produtos que porventura tenham sido indicados no Projeto contemplado;
- Outros documentos que comprovem as ações previstas e demais produtos que porventura tenham sido indicados no Projeto contemplado;
- Para efeito de lançamento da obra, o filme deverá, prioritariamente, ter exibição pública no Distrito Federal e ser inscrito na mostra competitiva do Festival de Brasília do Cinema Brasileiro. Caso a obra não seja selecionada para o FBCB, deverá ser apresentada comprovação de lançamento da obra no circuito comercial cinematográfico brasileiro ou comprovação de exibição pública no Distrito Federal. Poderá, ainda, ser apresentada ao CAFAC justificativa fundamentada, solicitando a liberação dessas obrigações.
- Ao final da execução do projeto, uma cópia da obra finalizada deverá ser depositada na Cinemateca Brasileira e o comprovante apresentado ao FAC na prestação de contas final.

1.6 MOSTRAS, FESTIVAIS E EVENTOS

1.6.1 Objeto

- Propostas de festivais, mostras, encontros de indústria e mercado audiovisual focados na qualificação de projetos e outros eventos relacionados ao audiovisual, jogos digitais e novas mídias - incluindo ou não oficinas, cursos e seminários ligados à área.

1.6.2 Aspectos Gerais da Linha de Apoio

- Recursos provenientes de cobrança de ingresso deverão ser aplicados no âmbito do próprio projeto.

1.6.3 Requisitos específicos (documentos ou informações apresentadas no ato da inscrição)

- Deverá ser informada no projeto a estimativa de público para o evento, assim como o histórico de público participante em eventuais edições anteriores;
- Também deverá ser apresentada a proposta de programação do evento, estimando-se espaços e atividades previstas, duração do evento, previsão de local de realização, temas abordados, metodologia utilizada, participantes previstos, linha curatorial a ser adotada e número de vagas disponíveis.

1.6.4 Quesitos específicos (critérios específicos para a linha de apoio, considerados para pontuação do projeto na etapa de mérito cultural)

- **Relevância da obra e/ou conjunto de obras que serão exibidas e/ou proposta curatorial de seleção das obras e/ou proposta de programação e atividades do encontro audiovisual** - considera-se para fins de avaliação e valorização, a relevância e qualidade técnica da obra ou conjunto de obras que serão utilizadas no projeto ou proposta curatorial de seleção das obras ou proposta de programação e atividades do encontro audiovisual, bem como a sua importância para o cenário cultural do Distrito Federal.

Pontuação máxima – 5 / Peso – 2 / Resultado – 10

- **Ações de acessibilidade cultural** - considera para fins de avaliação se o projeto apresentado oferece pelo menos um item de "ajuda técnica" e um de "tecnologia assistiva", que possibilitem o acesso com segurança e autonomia, total ou assistida, ao público com deficiência.

Compreende-se por ajuda técnica: interpretação em libras (para pessoas surdas, não usuárias da língua portuguesa), libras tátil (para surdos cegos), oralização e leitura labial (para surdos oralizados), guias intérpretes (para surdos cegos), guias de cego, braile (para cegos), acessibilidade estrutural (banheiros especiais, reserva de espaços para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, rampas, corrimões, pisos táteis, sinalização em braile e libras).

Compreende-se por tecnologia assistiva: sistema de laço de indução (sistema de rádio frequência para o envio do som diretamente ao aparelho auditivo ou implante coclear), audiodescrição, legenda closed caption (para surdos usuários de língua portuguesa) e elevadores (para cadeirantes), estenotipia (transcrição do áudio ao vivo, para surdos usuários de língua portuguesa).

Pontuação máxima – 5 / Peso – 2 / Resultado – 10

- **1.6.5 Entregas na prestação final de contas** (além das obrigações abaixo, os beneficiários deverão observar também as obrigações presentes nos itens 15 e 16 do edital, no termo de ajuste, constante no Anexo II deste edital, e aos limites, prazos, critérios e outras definições constantes em outros instrumentos legais aplicáveis)

- Ao fim do projeto, o beneficiário deverá entregar ao FAC, para avaliação do cumprimento do objeto, relatório final com o detalhamento da execução das atividades realizadas, além de informações qualitativas e quantitativas sobre o projeto, bem como sobre o alcance de objetivos, metas e resultados obtidos e, ainda, sobre o perfil e o quantitativo do público beneficiado;
- O beneficiário também deverá apresentar eventuais suportes e/ou mídias físicas resultantes do projeto, inclusive material de comunicação/divulgação, assim como o clipping de mídia, bem como outros documentos que comprovem as ações previstas e demais produtos que porventura tenham sido indicados no Projeto contemplado;
- Outros documentos que comprovem as ações previstas e demais produtos que porventura tenham sido indicados no Projeto contemplado.

1.7 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO CINECLUBISMO E MANUTENÇÃO DE CINECLUBES

1.7.1 Objeto

- Projetos de criação e/ou manutenção de cineclubes.

1.7.2 Aspectos Gerais da Linha de Apoio

- Entende-se por Cineclube grupo de pessoas ou associação sem fins lucrativos que estimula os seus membros a ver, discutir e refletir sobre o cinema.
- Os recursos disponibilizados para os projetos deverão ser investidos na viabilização de ações relativas às atividades cineclubistas com despesas destinadas a equipamentos audiovisuais, acervo audiovisual, bem como na divulgação de sessões, impressão de críticas e artigos, pagamento de profissionais, entre outros.

1.7.3 Requisitos específicos (documentos ou informações apresentadas no ato da inscrição)

- Em caso de proposta de criação de cineclube é necessária a apresentação de Prova da existência de local viável à instalação do cineclube e adequado para

realização das sessões e demais ações – que poderá ser comprovada através de fotos e outros documentos;

- No caso de propostas de itinerância deverá ser apresentada justificativa e previsão dos locais onde ocorrerão as sessões;
- Em caso de propostas de manutenção deve ser apresentada comprovação de que o cineclubes está em atividade há pelo menos três meses, devendo a comprovação ser feita por meio de folders, matérias de jornais, sites, material de divulgação e/ou lista de presença de público e/ou fotos/imagens e/ou estatuto e/ou regimento interno dos membros da comissão de diretoria que norteará as atividades do cineclubes.

1.7.4 Quesitos específicos (critérios específicos para a linha de apoio, considerados para pontuação do projeto na etapa de mérito cultural)

• **Adequação e viabilidade** – considera-se para fins de avaliação a adequação da proposta a estrutura física e capacidade de público a ser atendido no cineclubes.

Pontuação máxima – 5 / Peso – 1 / Resultado – 5

• **Envolvimento comunitário** – considera-se para fins de avaliação a previsão de ações que busquem o envolvimento comunitário na execução do projeto e na gestão da cineclubes.

Pontuação máxima – 5 / Peso – 1 / Resultado – 5

• **Ações de acessibilidade cultural** - considera para fins de avaliação se o projeto apresentado oferece pelo menos um item de "ajuda técnica" e um de "tecnologia assistiva", que possibilitem o acesso com segurança e autonomia, total ou assistida, ao público com deficiência.

Compreende-se por ajuda técnica: interpretação em libras (para pessoas surdas, não usuárias da língua portuguesa), libras tátil (para surdos cegos), oralização e leitura labial (para surdos oralizados), guias intérpretes (para surdos cegos), guias de cego, braile (para cegos), acessibilidade estrutural (banheiros especiais, reserva de espaços para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, rampas, corrimões, pisos táteis, sinalização em braile e libras).

Compreende-se por tecnologia assistiva: sistema de laço de indução (sistema de rádio frequência para o envio do som diretamente ao aparelho auditivo ou implante coclear), audiodescrição, legenda closed caption (para surdos usuários de língua portuguesa) e elevadores (para cadeirantes), estenotipia (transcrição do áudio ao vivo, para surdos usuários de língua portuguesa).

Pontuação máxima – 5 / Peso – 2 / Resultado – 10

1.7.5. Entregas na prestação final de contas (além das obrigações abaixo, os beneficiários deverão observar também as obrigações presentes nos itens 15 e 16 do edital, no termo de ajuste, constante no Anexo II deste edital, e aos limites, prazos, critérios e outras definições constantes em outros instrumentos legais aplicáveis)

- Ao fim do projeto, o beneficiário deverá entregar ao FAC, para avaliação do cumprimento do objeto, relatório final com o detalhamento da execução das atividades realizadas, além de informações qualitativas e quantitativas sobre o projeto, bem como sobre o alcance de objetivos, metas e resultados obtidos e, ainda, sobre o perfil e o quantitativo do público beneficiado;
- O beneficiário também deverá apresentar eventuais suportes e/ou mídias físicas resultantes do projeto, inclusive material de comunicação/divulgação, assim como o clipping de mídia, bem como outros documentos que comprovem as ações previstas e demais produtos que porventura tenham sido indicados no Projeto contemplado;
- Outros documentos que comprovem as ações previstas e demais produtos que porventura tenham sido indicados no Projeto contemplado.

1.8 PESQUISA CULTURAL, TÉCNICA, ARTÍSTICA E ACADÊMICA

1.8.1 Objeto

• Projeto de pesquisa na área de audiovisual, jogos digitais e novas mídias voltada ao desenvolvimento de trabalhos científicos, teóricos e técnicos de pesquisa (inéditos) ou mapeamento de artistas, grupos e/ou espaços.

1.8.2 Requisitos específicos

- Apresentar plano de pesquisa contendo descrição, objetivos, metodologia, referencial teórico/prático;
- Deve estar previsto no âmbito do projeto a realização de apresentação ao público do produto da pesquisa através de palestra, debate, site ou outros materiais que tornem as informações públicas.

1.8.3 Quesitos específicos (critérios específicos para a linha de apoio, considerados para pontuação do projeto na etapa de mérito cultural)

• **Qualidade da metodologia a ser utilizada para a pesquisa ou para desenvolvimento da obra** - a análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a metodologia da pesquisa ou de desenvolvimento da obra está bem desenvolvida e permitirá ao proponente obter satisfatoriamente os resultados esperados com o projeto.

Pontuação máxima – 5 / Peso – 2 / Resultado – 10

• **Impacto dos produtos a serem gerados para o cenário artístico e cultural** - a análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se os produtos resultantes da pesquisa irão agregar de forma relevante e positiva ao acervo e à preservação da memória da formação da identidade cultural do Distrito Federal.

Pontuação máxima – 5 / Peso – 2 / Resultado – 10

1.8.4 Entregas na prestação final de contas (além das obrigações abaixo, os beneficiários deverão observar também as obrigações presentes nos itens 15 e 16 do edital, no termo de ajuste, constante no Anexo II deste edital, e aos limites, prazos, critérios e outras definições constantes em outros instrumentos legais aplicáveis)

Para as pesquisas

- Ao fim do projeto, o beneficiário deverá entregar ao FAC, para avaliação do cumprimento do objeto, relatório final com o detalhamento da execução das atividades realizadas, além de informações qualitativas e quantitativas sobre o projeto, bem como sobre o alcance de objetivos, metas e resultados obtidos e, ainda, sobre o perfil e o quantitativo do público beneficiado;
- O beneficiário também deverá apresentar eventuais suportes e/ou mídias físicas resultantes do projeto, inclusive material de comunicação/divulgação, assim como o clipping de mídia, bem como outros documentos que comprovem as ações previstas e demais produtos que porventura tenham sido indicados no Projeto contemplado;
- Outros documentos que comprovem as ações previstas e demais produtos que porventura tenham sido indicados no Projeto contemplado;
- Ao final da pesquisa deve ser gerada uma publicação digital, a ser amplamente disponibilizada, inclusive para compor acervo da Secretaria de Cultura do Distrito Federal.

1.9 AÇÕES DE CAPACITAÇÃO/FORMAÇÃO

1.9.1 Objeto
<ul style="list-style-type: none"> • Projetos de formação compostos de oficinas e/ou cursos e/ou congressos e/ou seminários ligados à área do audiovisual e/ou encontros de indústria e mercado focados na qualificação de projetos relacionados ao audiovisual, jogos digitais e novas mídias.
1.9.2 Aspectos Gerais da Linha de Apoio
<ul style="list-style-type: none"> • Em caso de capacitação: <ul style="list-style-type: none"> I. Deverá ter duração mínima de 40h/a por turma; II. As atividades deverão ser realizadas gratuitamente à população. • Em caso de oficinas ou ações para formação de plateia: <ul style="list-style-type: none"> I. A proposta deve prever atividade de orientação (palestra, debate, aula ou outro); II. As atividades deverão ser realizadas gratuitamente à população; III. As ações devem prever apresentações e outras atividades educativas complementares.
1.9.3 Requisitos específicos (documentos ou informações apresentadas no ato da inscrição)
<ul style="list-style-type: none"> • Em caso de capacitação, é necessária a apresentação de: <ul style="list-style-type: none"> I. Detalhamento do projeto pedagógico ou projeto metodológico, de estudo, formação ou capacitação, podendo ser utilizado como modelo o formulário constante no Anexo VI desse edital; II. Apresentação do currículo dos profissionais formadores. • Em caso de oficinas ou ações para formação de plateia, deverá ser apresentado: <ul style="list-style-type: none"> I. Detalhamento da metodologia de mediação, podendo ser utilizado como modelo o formulário constante no Anexo VI desse edital; II. Apresentação do currículo dos profissionais mediadores.
1.9.4 Quesitos específicos (critérios específicos para a linha de apoio, considerados para pontuação do projeto na etapa de mérito cultural)
<ul style="list-style-type: none"> • Ações de acessibilidade cultural - considera para fins de avaliação se o projeto apresentado oferece pelo menos um item de "ajuda técnica" e um de "tecnologia assistiva", que possibilitem o acesso com segurança e autonomia, total ou assistida, ao público com deficiência. <p>Compreende-se por ajuda técnica: interpretação em libras (para pessoas surdas, não usuárias da língua portuguesa), libras tátil (para surdos cegos), oralização e leitura labial (para surdos oralizados), guias intérpretes (para surdos cegos), guias de cego, braile (para cegos), acessibilidade estrutural (banheiros especiais, reserva de espaços para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, rampas, corrimões, pisos táteis, sinalização em braile e libras).</p> <p>Compreende-se por tecnologia assistiva: sistema de laço de indução (sistema de rádio frequência para o envio do som diretamente ao aparelho auditivo ou implante coclear), audiodescrição, legenda closed caption (para surdos usuários de língua portuguesa) e elevadores (para cadeirantes), estenotipia (transcrição do áudio ao vivo, para surdos usuários de língua portuguesa).</p> <p>Pontuação máxima – 5 / Peso – 2 / Resultado – 10</p> <ul style="list-style-type: none"> • Qualidade da metodologia ou projeto pedagógico - a análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se as metodologias da atividade e de desenvolvimento do projeto estão adequados ao público que se pretende atingir e permitirão ao proponente obter satisfatoriamente os resultados esperados com o projeto. <p>Pontuação máxima – 5 / Peso –2/ Resultado – 10</p>
1.9.5 Entregas na prestação final de contas (além das obrigações abaixo, os beneficiários deverão observar também as obrigações presentes nos itens 15 e 16 do edital, no termo de ajuste, constante no Anexo II deste edital, e aos limites, prazos, critérios e outras definições constantes em outros instrumentos legais aplicáveis)
<ul style="list-style-type: none"> • Ao fim do projeto, o beneficiário deverá entregar ao FAC, para avaliação do cumprimento do objeto, relatório final com o detalhamento da execução das atividades realizadas, além de informações qualitativas e quantitativas sobre o projeto, bem como sobre o alcance de objetivos, metas e resultados obtidos e, ainda, sobre o perfil e o quantitativo do público beneficiado; • O beneficiário também deverá apresentar eventuais suportes e/ou mídias físicas resultantes do projeto, inclusive material de comunicação/divulgação, assim como o clipping de mídia, bem como outros documentos que comprovem as ações previstas e demais produtos que porventura tenham sido indicados no Projeto contemplado; • Outros documentos que comprovem as ações previstas e demais produtos que porventura tenham sido indicados no Projeto contemplado; • Para os projetos de capacitação, deve ser apresentada lista de presença com contatos dos participantes, assim como o formulário com a avaliação dos alunos em relação à ação de capacitação.
1.10 RESTAURAÇÃO/PRESERVAÇÃO DE ACERVO
1.10.1 Objeto
<ul style="list-style-type: none"> • Projetos com garantia de acesso público que prevejam a restauração, requalificação e preservação de acervos audiovisuais do Distrito Federal, sejam eles físicos ou digitais, com tratamento técnico, acondicionamento e medidas de preservação e/ou organização, catalogação, informatização, criação de base de dados para compartilhamento de informações.
1.10.2 Requisitos específicos (documentos ou informações apresentadas no ato da inscrição)
<ul style="list-style-type: none"> • Projeto Técnico, que trace uma proposta técnica, objetiva e esquematizada para que os objetivos do projeto sejam atingidos, demonstrando etapas de execução, assim como cronograma, número de obras envolvidas, e respeitando as condições de segurança com a referida obra, material, acervo e/ou espaço; • Plano de Acesso virtual ou físico com indicação do local físico ou online no qual o acervo será disponibilizado para acesso público, mostrando visualmente (através de imagens e/ou fotos e/ou vídeos e/ou plantas em imagens etc) as condições do mesmo; • O proponente deverá ser portador de declaração de anuência ou contrato com o detentor dos direitos patrimoniais e autorais da(s) obra(s) e/ou acervo a ser preservado, devendo ser apresentada referida documentação no ato de inscrição.
1.10.3 Quesitos específicos (critérios específicos para a linha de apoio, considerados para pontuação do projeto na etapa de mérito cultural)

• **Relevância da obra ou conjunto de obras que serão restauradas/preservadas** - considera-se para fins de avaliação e valoração, a relevância e qualidade técnica da obra ou conjunto de obras que serão utilizadas no projeto, bem como a sua importância para o cenário cultural do Distrito Federal.

Pontuação máxima – 5 / Peso – 4 / Resultado – 20

1.10.4 Entregas na prestação final de contas (além das obrigações abaixo, os beneficiários deverão observar também as obrigações presentes nos itens 15 e 16 do edital, no termo de ajuste, constante no Anexo II deste edital, e aos limites, prazos, critérios e outras definições constantes em outros instrumentos legais aplicáveis)

- Ao fim do projeto, o beneficiário deverá entregar ao FAC, para avaliação do cumprimento do objeto, relatório final com o detalhamento da execução das atividades realizadas, além de informações qualitativas e quantitativas sobre o projeto, bem como sobre o alcance de objetivos, metas e resultados obtidos e, ainda, sobre o perfil e o quantitativo do público beneficiado;
- O beneficiário também deverá apresentar eventuais suportes e/ou mídias físicas resultantes do projeto, inclusive material de comunicação/divulgação, assim como o clipping de mídia, bem como outros documentos que comprovem as ações previstas e demais produtos que porventura tenham sido indicados no Projeto contemplado;
- Outros documentos que comprovem as ações previstas e demais produtos que porventura tenham sido indicados no Projeto contemplado.

1.11 PUBLICAÇÃO (CATÁLOGOS, PERIÓDICOS, LIVROS, REVISTAS ESPECIALIZADAS, ETC)

1.11.1 Objeto

• Fomento à pesquisa, investigação, elaboração e/ou publicação de obra artística, catálogo, revista, site ou obra de referência na área audiovisual, jogos digitais e novas mídias.

1.11.2 Requisitos específicos (documentos ou informações apresentadas no ato da inscrição)

- Para os projetos exclusivamente de impressão de obras já finalizadas, deve ser apresentada boneca da obra em formato PDF/X-1a, com as imagens em alta definição em mídia digital, em, até, 3 (três) dias, contados do termo final das inscrições. A comprovação de registro junto ao ISSN ou ISBN deve ser enviada juntamente com a proposta;
- Para os projetos de pesquisa, investigação e elaboração de publicações devem ser apresentadas a metodologia da pesquisa ou sinopse da obra;
- Nos projetos de pesquisa, investigação e elaboração devem estar previstos na planilha orçamentária os gastos com o registro da obra junto ao ISSN ou ISBN.

1.11.3 Quesitos específicos (critérios específicos para a linha de apoio, considerados para pontuação do projeto na etapa de mérito cultural)

• **Originalidade/Singularidade do tema** e/ou abordagem sobre estilo - considera-se para fins de avaliação e valoração, se a proposta apresentada possui aspectos de inovação, originalidade ou singularidade no processo de sua produção, execução e resultados, bem como, se contribuirá para enriquecer o cenário artístico e cultural com elementos originais do ponto de vista estético, estilístico ou temático.

Pontuação máxima – 5 / Peso – 1 / Resultado – 5

• **Qualidade da metodologia a ser utilizada para a pesquisa e desenvolvimento da obra** - a análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a metodologia da pesquisa ou de desenvolvimento da obra estão bem desenvolvidas e permitirão ao proponente obter satisfatoriamente os resultados esperados com o projeto.

Pontuação máxima – 5 / Peso – 3 / Resultado – 15

1.11.4 Entregas na prestação final de contas (além das obrigações abaixo, os beneficiários deverão observar também as obrigações presentes nos itens 15 e 16 do edital, no termo de ajuste, constante no Anexo II deste edital, e aos limites, prazos, critérios e outras definições constantes em outros instrumentos legais aplicáveis)

- Ao fim do projeto, o beneficiário deverá entregar ao FAC, para avaliação do cumprimento do objeto, relatório final com o detalhamento da execução das atividades realizadas, além de informações qualitativas e quantitativas sobre o projeto, bem como sobre o alcance de objetivos, metas e resultados obtidos e, ainda, sobre o perfil e o quantitativo do público beneficiado;
- O beneficiário também deverá apresentar eventuais suportes e/ou mídias físicas resultantes do projeto, inclusive material de comunicação/divulgação, assim como o clipping de mídia, bem como outros documentos que comprovem as ações previstas e demais produtos que porventura tenham sido indicados no Projeto contemplado;
- Outros documentos que comprovem as ações previstas e demais produtos que porventura tenham sido indicados no Projeto contemplado;
- Nos projetos de pesquisa, investigação e elaboração, ao final, como resultado, deverão os autores apresentar obra escrita, pronta para impressão, em arquivo digital em formato PDF/X-1a, com as imagens em alta definição em mídia digital;
- Deve ser prevista, ao final do projeto, a publicação da obra em meio digital, mantendo a sua disponibilização pelo período, mínimo, de 12 (doze) meses ou a realização de tiragem de no mínimo 800 (oitocentas) obras.

1.12 PROJETO LIVRE

1.12.1 Objeto

• Projetos que contemplem uma ou mais etapas da cadeia produtiva, estando livres para propor quaisquer formatos, atividades ou ações, podendo inclusive envolver várias áreas culturais, devendo apenas demonstrar predominância na área de audiovisual, jogos digitais e novas mídias.

1.12.2 Requisitos específicos (documentos ou informações apresentadas no ato da inscrição)

• Recomendável o envio de outros documentos que o proponente considere que possam auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

1.12.3 Quesitos específicos (critérios específicos para a linha de apoio, considerados para pontuação do projeto na etapa de mérito cultural)

• **Ações de acessibilidade cultural** - considera para fins de avaliação se o projeto apresentado oferece pelo menos um item de "ajuda técnica" e um de "tecnologia assistiva", que possibilitem o acesso com segurança e autonomia, total ou assistida, ao público com deficiência.

Compreende-se por ajuda técnica: interpretação em libras (para pessoas surdas, não usuárias da língua portuguesa), libras tátil (para surdos cegos), oralização e leitura labial (para surdos oralizados), guias intérpretes (para surdos cegos), guias de cego, braile (para cegos), acessibilidade estrutural (banheiros especiais, reserva de espaços para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, rampas, corrimões, pisos táteis, sinalização em braile e libras).

Compreende-se por tecnologia assistiva: sistema de laço de indução (sistema de rádio frequência para o envio do som diretamente ao aparelho auditivo ou implante coclear), audiodescrição, legenda closed caption (para surdos usuários de língua portuguesa) e elevadores (para cadeirantes), estenotipia (transcrição do áudio ao vivo, para surdos usuários de língua portuguesa).

Pontuação máxima – 5 / Peso – 2 / Resultado – 10

• **Alcance e relevância dos produtos propostos** - a análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se os produtos do projeto apresentado possuem o alcance adequado, em especial no que concerne ao público proposto e à quantidade, bem como a relevância dos produtos artísticos gerados.

Pontuação máxima – 5 / Peso – 1 / Resultado – 5

• **Originalidade da ação proposta ou do projeto de pesquisa** - considera-se para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresentado possui aspectos de inovação e originalidade em relação ao estilo, linguagem, técnica e metodologia, bem como, se contribuirá para enriquecer o cenário artístico e cultural com elementos originais do ponto de vista temático, estético, estilístico e transversal.

Pontuação máxima – 5 / Peso – 1 / Resultado – 5

1.12.4 Entregas na prestação final de contas (além das obrigações abaixo, os beneficiários deverão observar também as obrigações presentes nos itens 15 e 16 do edital, no termo de ajuste, constante no Anexo II deste edital, e aos limites, prazos, critérios e outras definições constantes em outros instrumentos legais aplicáveis)

• Ao fim do projeto, o beneficiário deverá entregar ao FAC, para avaliação do cumprimento do objeto, relatório final com o detalhamento da execução das atividades realizadas, além de informações qualitativas e quantitativas sobre o projeto, bem como sobre o alcance de objetivos, metas e resultados obtidos e, ainda, sobre o perfil e o quantitativo do público beneficiado;

• O beneficiário também deverá apresentar eventuais suportes e/ou mídias físicas resultantes do projeto, inclusive material de comunicação/divulgação, assim como o clipping de mídia, bem como outros documentos que comprovem as ações previstas e demais produtos que porventura tenham sido indicados no Projeto contemplado;

• Outros documentos que comprovem as ações previstas e demais produtos que porventura tenham sido indicados no Projeto contemplado.

1.13 PRODUÇÃO DE JOGOS ELETRÔNICOS

1.13.1 Objeto

• Produção e/ou finalização, incluindo ou não distribuição, de um jogo eletrônico ou de uma demo de jogo eletrônico, inédito (que não tenha sido comercializado previamente), com temática cultural livre, baseado em propriedade intelectual do proponente, ou seja, independente, que esteja em desenvolvimento ou não, que possa ou não receber investimento de publicadora para sua distribuição.

1.13.2 Aspectos Gerais da Linha de Apoio

• Para esta linha de apoio, são considerados jogos eletrônicos inéditos aqueles cuja comercialização ainda não ocorreu, seja através de mídia física ou online, em quaisquer plataformas de distribuição comercial, nacionais ou internacionais. O caráter de ineditismo ainda é válido para jogos que tenham sido divulgados em mídia sociais e plataformas de streaming, tenham imagens ou vídeos em circulação física ou online, ou tenha tido uma de suas versões disponibilizada para um público restrito, fisicamente ou online, ainda em fase de produção, em caráter de teste, mas que não tenham sido comercializados.

• Para esta linha de apoio, são considerados jogos independentes aqueles cuja autoria e propriedade intelectual sejam majoritariamente do proponente, isto é, que o proponente detenha mais de 50% da propriedade intelectual, e que tenham como foco o mercado de entretenimento, isto é, aqueles que não foram encomendados, não sejam de natureza publicitária, e não tenham foco principal educacional ou em treinamento.

1.13.3 Requisitos específicos (documentos ou informações apresentadas no ato da inscrição)

• É necessário que sejam residentes no DF ao menos 50% da equipe que exerça os cargos principais da ficha técnica: Produtores, Roteiristas, Game Designers, Artistas, Programadores e Produtores de Áudio.

• Deve ser apresentada proposta de jogo, em arquivo digital em formato PDF, com, no mínimo, 1 (uma) página, e, no máximo, 5 (cinco) páginas, descrevendo as principais características do jogo e do projeto, através de textos, listas, imagens e fluxogramas:

- Características Técnicas: Título do jogo, público-alvo, gênero de jogo, plataformas, canais de distribuição e modelo de vendas.

- Características Gerais: Temática e ambientação do jogo, roteiro resumido, mecânicas de jogabilidade, fluxo de jogo e/ou de fases, e artes conceituais.

- Estado do projeto: Estado atual de produção das funcionalidades, destacando quais já foram desenvolvidas, quais estão ainda por desenvolver, tempo e orçamento necessários para conclusão do projeto com todas as funcionalidades propostas.

1.13.4 Quesitos específicos (critérios específicos para a linha de apoio, considerados para pontuação do projeto na etapa de mérito cultural)

• **Qualidade do jogo apresentado** - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se as mecânicas de jogo e sua relação com objetivos, obstáculos, habilidades, recursos, narrativas e demais elementos, são adequados ao público previsto e apresentam relevância como jogo eletrônico independente.

Pontuação máxima 5 / Peso 1 / Resultado 5

• **Qualidade estética visual e sonora** - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se os aspectos estéticos visuais e sonoros apresentam características que demonstrem coesão, coerência, unidade temática, originalidade, qualidade técnica, estilística e adequação ao público previsto, dentre outras que a comissão de julgamento considerar relevantes.

Pontuação máxima 5 / Peso 1 / Resultado 5

• **Ações de acessibilidade cultural** - considera para fins de avaliação se o projeto apresentado oferece pelo menos um item de "ajuda técnica" e um de "tecnologia assistiva", que possibilitem o acesso com segurança e autonomia, total ou assistida, ao público com deficiência.

Compreende-se por ajuda técnica: interpretação em libras (para pessoas surdas, não usuárias da língua portuguesa), libras tátil (para surdos cegos), oralação e leitura labial (para surdos oralizados), guias intérpretes (para surdos cegos), guias de cego, braile (para cegos), acessibilidade estrutural (banheiros especiais, reserva de espaços para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, rampas, corrimões, pisos táteis, sinalização em braile e libras).

Compreende-se por tecnologia assistiva: sistema de laço de indução (sistema de rádio frequência para o envio do som diretamente ao aparelho auditivo ou implante coclear), audiodescrição, legenda closed caption (para surdos usuários de língua portuguesa) e elevadores (para cadeirantes), estenotipia (transcrição do áudio ao vivo, para surdos usuários de língua portuguesa).

Pontuação máxima – 5 / Peso – 2 / Resultado – 10

1.13.5 Entregas na prestação final de contas (além das obrigações abaixo, os beneficiários deverão observar também as obrigações presentes nos itens 15 e 16 do edital, no termo de ajuste, constante no Anexo II deste edital, e aos limites, prazos, critérios e outras definições constantes em outros instrumentos legais

aplicáveis)

- Ao fim do projeto, o beneficiário deverá entregar à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, em formato digital para sistema operacional Windows 7 ou superior, 32 ou 64 bits, versão executável do Jogo Eletrônico com implantação de todos os objetivos e funcionalidades propostas, de acordo com o projeto enviado junto com a inscrição.
- O beneficiário também deverá apresentar eventuais suportes e/ou imagens resultantes do projeto, inclusive material de comunicação/divulgação, e demais produtos que porventura tenham sido indicados no Projeto contemplado;
- Apresentar lista que indique o cumprimento de exigência de que ao menos 50% da equipe que exerçam os cargos principais sejam residentes no DF: Produtores, Roteiristas, Game Designers, Artistas, Programadores e Produtores de Áudio;
- Outros documentos que comprovem as ações previstas e demais produtos que porventura tenham sido indicados no Projeto contemplado.

ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
EDITAL FAC VISUAL PERIFÉRICO - Nº 14/2020

1. TÍTULO OU NOME DO PROJETO

2. CATEGORIA DO PROPONENTE

Pessoa Física Pessoa Jurídica

3. DADOS DO PROPONENTE

Nome ou Razão Social:

Nome Fantasia ou Nome Artístico (campo não obrigatório) :

Nome Social (campo não obrigatório) :

Raça, Cor, Etnia (campo inserido conforme estabelece o Decreto 39.024/2018):

Amarelo Branco Indígena Pardo Preto

Número CPF/CNPJ:

Número do CEAC:

Endereço do Proponente:

Localidade de Residência ou Sede: Selecione uma das opções

CEP:

Telefones

E-mails

1.

1.

2.

2.

Possui projeto contemplado em seleção anterior em execução ou em fase de prestação de contas?

Sim Não

Se SIM, preencha os campos abaixo.

Número do Processo:

Nome do Projeto:

Foi contemplado com apoio financeiro em seleções anteriores do FAC nos últimos quatro anos?

Sim Não

Se SIM, preencha os campos abaixo.

Ano:

Editais:

Projeto:

Representantes Legais: (CAMPO EXCLUSIVO PARA PROPONENTE PESSOA JURÍDICA - Apresente os sócios constantes no contrato social vigente da empresa ou os atuais diretores de entidades, registrados em ata ou estatuto social.)

Nome Completo:	Contato (e-mail/telefone)	Nº CEAC (se tiver)	Nº CPF
1.			
2.			
3.			
...			

4. DADOS DO PROJETO

Valor Total do Projeto: (O valor aqui informado deve ser mesmo do campo "Valor Total Solicitado ao FAC" constante na planilha orçamentária do projeto).

R\$

Linha de Apoio em que o projeto está sendo inscrito:

1.1 Desenvolvimento de Projeto/Roteiro Cinematográfico de longa-metragem, ou Obra Seriada

1.2 Produção de Obra Cinematográfica com Finalização

1.3 Produção de Webséries/Webcanal

1.4 Obra Seriada ou Telefilme

1.5 Comercialização/Distribuição de Longa-metragem

1.6 Mostras, Festivais e Eventos

1.7 Apoio ao Desenvolvimento do Cineclubismo e Manutenção de Cineclubes

1.8 Pesquisa Cultural, Técnica, Artística e Acadêmica

1.9 Ações de Capacitação/Formação (oficinas, cursos, ações educativas ou de formação de plateia, etc)

1.10 Restauração/Preservação de Acervo

1.11 Publicação (catálogos, periódicos, livros, revistas especializadas etc)

1.12 Projeto Livre

1.13 Produção de Jogos Eletrônicos

Objeto do Projeto: (Descreva o objeto do projeto de forma clara, objetiva e sucinta, apresentando os elementos principais de sua proposta, além das características exigidas na descrição de objeto da respectiva linha de apoio constante no Anexo I do Edital. Descreva, em no máximo 1700 caracteres, que bens e/ou ações culturais constituem a principal proposta do projeto, a quantidade de apresentações, quantidade de publicações, tempo de duração, carga horária, episódios, etc. Vale ressaltar que, caso o projeto venha a ser contemplado, não há a possibilidade de alteração do objeto do projeto)

Justificativa: (Discorra em até 3000 caracteres sobre: a relevância e pertinência temática do projeto; o motivo da realização deste projeto; os diferenciais da proposta; e as contribuições e benefícios culturais para a cidade e para o público a que se destina)

Objetivos: (Liste as etapas do projeto, quantifique os produtos, serviços e processos gerados a partir do projeto)

Metas, Resultados e Desdobramentos do Projeto: (Liste de maneira quantitativa e qualitativa os resultados a serem alcançados pelo projeto. Informe os impactos e desdobramentos econômicos, sociais e culturais alcançados a partir da execução da proposta)

Qual é o perfil do público que o projeto pretende atingir? (Identifique o público-alvo do projeto, incluindo referências etárias, culturais, geográficas, profissionais e socioeconômicas; verse sobre os eventuais conceitos de curadoria e/ou programação).

Qual é a estimativa de público? (Quantifique a expectativa de possíveis espectadores da obra ou de público no evento, a partir de referências de público presente em edições anteriores, à capacidade do local de realização e/ou o público de eventos similares já realizados).

Quantidade de apresentações a serem realizadas? (Este campo deve ser preenchido apenas para os projetos em que couber esse tipo de informação).

O projeto contempla ações de acessibilidade? Se sim, liste-as e descreva-as.

Sim Não

Ações de acessibilidade cultural - Ajuda Técnica: (interpretação em libras (para pessoas surdas, não usuárias da língua portuguesa), libras tátil (para surdos cegos), oralização e leitura labial (para surdos oralizados), guias intérpretes (para surdos cegos), guias de cego, braile (para cegos), acessibilidade estrutural (banheiros especiais, reserva de espaços para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, rampas, corrimões, pisos táteis, sinalização em braile e libras).

Ações de acessibilidade cultural – Tecnologia Assistiva: (sistema de laço de indução (sistema de rádio frequência para o envio do som diretamente ao aparelho auditivo ou implante coclear), audiodescrição, legenda closed caption (para surdos usuários de língua portuguesa) e elevadores (para cadeirantes), estenotipia (transcrição do áudio ao vivo, para surdos usuários de língua portuguesa).

Requisitos específicos da linha de apoio em que o projeto está inscrito. (Quando couber, apresente aqui informações ou o nome dos documentos que atendem aos requisitos específicos da linha de apoio na qual o projeto está inscrito, conforme exigências apresentadas no Anexo I do edital.).

Informe em quais localidades será executado o projeto.

<input type="checkbox"/> Águas Claras	<input type="checkbox"/> Arniqueira	<input type="checkbox"/> Brazlândia	<input type="checkbox"/> Candangolândia
<input type="checkbox"/> Ceilândia	<input type="checkbox"/> Cruzeiro	<input type="checkbox"/> Fercal	<input type="checkbox"/> Gama
<input type="checkbox"/> Guará	<input type="checkbox"/> Itapoã	<input type="checkbox"/> Jardim Botânico	<input type="checkbox"/> Lago Norte
<input type="checkbox"/> Lago Sul	<input type="checkbox"/> Núcleo Bandeirante	<input type="checkbox"/> Paranoá	<input type="checkbox"/> Park Way
<input type="checkbox"/> Planaltina	<input type="checkbox"/> Plano Piloto	<input type="checkbox"/> Recanto das Emas	<input type="checkbox"/> Riacho Fundo I
<input type="checkbox"/> Riacho Fundo II	<input type="checkbox"/> Samambaia	<input type="checkbox"/> Santa Maria	<input type="checkbox"/> São Sebastião
<input type="checkbox"/> SCIA e Estrutural	<input type="checkbox"/> SIA	<input type="checkbox"/> Sobradinho I	<input type="checkbox"/> Sobradinho II
<input type="checkbox"/> Sol Nascente/Pôr do Sol	<input type="checkbox"/> Sudoeste/Octogonal	<input type="checkbox"/> Taguatinga	<input type="checkbox"/> Varjão
<input type="checkbox"/> Vicente Pires	<input type="checkbox"/> Vila Planalto	<input type="checkbox"/> Vila Telebrasília	

Além do DF, em quais outras cidades/estados/países o projeto poderá ser executado?

Em caso de cobrança de inscrição/ingresso, qual o valor? Ou será gratuito? (Recursos provenientes de cobrança de ingresso deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentado na planilha orçamentária à previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso. Os itens identificados na planilha orçamentária como custeados com "Recursos provenientes de cobrança de ingressos" não serão considerados para a soma que define o "Valor total solicitado ao FAC".)

O projeto possui ou está buscando recursos financeiros de outras fontes?

Sim Não

Se sim, informe a previsão de valor e cite as fontes/estratégias de captação/financiamento.

Observação: Caso o proponente queira detalhar os itens do projeto que serão custeados com recursos financeiros de outras fontes, estes podem ser relacionados na planilha orçamentária do projeto e identificados na coluna "Origem do Recurso" como custeados com "Recursos financeiros de outras fontes". Os itens identificados na planilha orçamentária como custeados com "Recursos financeiros de outras fontes" não serão considerados para a soma que define o "Valor total solicitado ao FAC" e também não serão considerados para fins de Prestação de Contas.

Previsão do Período de Execução:

5. FICHA TÉCNICA

Apresente e descreva as funções dos agentes que atuarão no projeto, em caso de contemplação, de acordo com a nomenclatura utilizada na planilha orçamentária. Os profissionais aqui relacionados serão considerados para a avaliação do quesito "Relevância da trajetória artística e cultural da Ficha Técnica". Conforme exigido no item 3.2 do Edital é necessário anexar ao projeto os currículos resumidos dos profissionais abaixo relacionados. Ressalta-se ainda que em caso de contemplação, ao longo da execução do projeto, só poderão ser alterados 40% do total dos integrantes aqui relacionados, conforme previsto no item 15.1 do edital. Para algumas linhas de apoio, é neste campo que deve ser identificada a residência no DF de ao menos 50% dos técnicos/atores que exercerão os cargos principais, conforme exigido nos requisitos específicos da linha.

Nome do Profissional/Empresa

Função no Projeto

CPF/CNPJ

Nº de CEAC

			(caso possua)
Proponente			
Prestador de serviço 1			
Prestador de serviço 2			
Prestador de serviço 3			
Prestador de serviço 4			
Prestador de serviço 5			
Prestador de serviço 6			
Prestador de serviço 7			
Prestador de serviço 8			
Prestador de serviço 9			
Prestador de serviço 10			
Prestador de serviço ...			

Estimativa de Empregos Diretos Gerados: (Informe aqui uma estimativa/previsão de quantos empregos diretos serão gerados durante a execução do projeto. Para este cálculo devem ser considerados todos os profissionais que irão atuar diretamente no projeto, como integrantes da ficha técnica e demais profissionais que serão contratados no âmbito da execução do projeto).

Estimativa de Empregos Indiretos Gerados: (Informe aqui uma estimativa/previsão de quantos empregos indiretos serão gerados durante a execução do projeto. Para este cálculo devem ser considerados a contratação de empresas fornecedoras de mão de obra e serviços, como seguranças, brigadistas, a equipe da assessoria de comunicação, a equipe de montagem, de operação, etc.).

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO							
Atividade Geral	Descrição	Local	Início		Término		
			Mês	Semana	Mês	Semana	
(ex.: realização da montagem, investigação, pesquisa, gravação, distribuição, etc)	(ex.: contratação de equipe, ensaio, oficina, casting, impressão, sonorização, etc)	(RA, UF, espaço físico)					
Pré-Produção / Preparação							
[...]							
Produção / Realização							
[...]							
Pós-Produção / Finalização							

[...]						
-------	--	--	--	--	--	--

7. PLANO DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Descreva as peças que serão utilizadas para divulgar e comunicar o projeto

Descreva o que será realizado. Ex.: folder; spot de rádio; post; flyer, etc	Descreva o formato, duração e/ou suporte. Ex.: A4 couché 120g 4/0 cor; 30"; digital; etc	Informe a quantidade e/ou período	Informe o meio que será utilizado. Ex.: panfletagem; Rádio; Televisão, site, blog, vlog, facebook, myspace, canal do YouTube ou Vimeo, Instagram, soundcloud, comercialização online, etc
Item / Peça	Formato / Suporte	Quantidade / Período	Veículo / Circulação

Detalhe em até 500 caracteres sua estratégia de comunicação e divulgação:

Informe em quais localidades será divulgado o projeto.

<input type="checkbox"/> Águas Claras	<input type="checkbox"/> Arniqueira	<input type="checkbox"/> Brazlândia	<input type="checkbox"/> Candangolândia
<input type="checkbox"/> Ceilândia	<input type="checkbox"/> Cruzeiro	<input type="checkbox"/> Fercal	<input type="checkbox"/> Gama
<input type="checkbox"/> Guará	<input type="checkbox"/> Itapoã	<input type="checkbox"/> Jardim Botânico	<input type="checkbox"/> Lago Norte
<input type="checkbox"/> Lago Sul	<input type="checkbox"/> Núcleo Bandeirante	<input type="checkbox"/> Paranoá	<input type="checkbox"/> Park Way
<input type="checkbox"/> Planaltina	<input type="checkbox"/> Plano Piloto	<input type="checkbox"/> Recanto das Emas	<input type="checkbox"/> Riacho Fundo I
<input type="checkbox"/> Riacho Fundo II	<input type="checkbox"/> Samambaia	<input type="checkbox"/> Santa Maria	<input type="checkbox"/> São Sebastião
<input type="checkbox"/> SCIA e Estrutural	<input type="checkbox"/> SIA	<input type="checkbox"/> Sobradinho I	<input type="checkbox"/> Sobradinho II
<input type="checkbox"/> Sol Nascente/Pôr do Sol	<input type="checkbox"/> Sudoeste/Octogonal	<input type="checkbox"/> Taguatinga	<input type="checkbox"/> Varjão
<input type="checkbox"/> Vicente Pires	<input type="checkbox"/> Vila Planalto	<input type="checkbox"/> Vila Telebrasília	



TÍTULO OU NOME DO PROJETO:

PROPONENTE:

SELECIONE AO LADO A CATEGORIA DO PROPONENTE DE ACORDO COM SUA NATUREZA JURÍDICA >>>

Provimento para Proponente	0,00%
Provimento para Terceiros	0,00%
Valor Total Solicitado ao FAC	
Recursos provenientes de cobrança de ingressos	
Recursos financeiros de outras fontes	

Nº	Informe em qual etapa do projeto o item será utilizado de acordo com as opções disponíveis.	Descreva a atividade, serviço ou mão-de-obra. (Ex.: Produtor Executivo; Designer gráfico; etc.).	Justifique detalhadamente a necessidade do item para o projeto. (Ex.: produtor de objetos - confecciona e/ou pesquisa adereços a pedido da direção de arte; Designer gráfico - elabora o material de divulgação do projeto; etc.). Também devem ser apresentadas justificativas, caso o projeto apresente contratação de funções distintas com as mesmas atribuições.	Informe o parâmetro solicitado. (Ex.: or anteriormente rea
	Etapa do Projeto	Descrição	Justificativa para o item solicitado	Justifica

**ANEXO IV
MINUTA DE TERMO DE AJUSTE**

TERMO DE AJUSTE Nº [INDICAR NÚMERO]/2020 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº /2020 – FAC VISUAL PERIFÉRICO 2020 NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 934/2017 – LEI ORGÂNICA DA CULTURA (LOC) E DO DECRETO DISTRITAL Nº 38.933/2018 – DECRETO DE FOMENTO.

1. PARTES

1.1 O Distrito Federal, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Cultura, Senhor [INDICAR NOME DO SECRETÁRIO DE CULTURA], e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) BENEFICIÁRIO(A)], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente termo de ajuste, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Ajuste é instrumento da modalidade de apoio direto para produção artística e cultural, nos termos do inciso I do art. 13 do Decreto nº 38.933/2018, celebrado com agente cultural selecionado.

2.2 O presente Termo obedece aos termos do projeto contemplado no âmbito da seleção de que trata o EDITAL Nº /2020 – FAC VISUAL PERIFÉRICO 2020 advindo do processo 00150-00004102/2020-23, nos termos da Lei Complementar nº 934/2017 e do Decreto nº 38.933/2018.

3. OBJETO

3.1. Este termo de ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], conforme Plano de Trabalho contemplado no EDITAL Nº /2020 – FAC VISUAL PERIFÉRICO 2020, processo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo de ajuste totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMEROS ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais) provenientes do Fundo de Apoio à Cultura - FAC.

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL - contemplado no processo seletivo de que trata o Edital [INFORMAR NÚMERO E NOME DO EDITAL], especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho [INDICAR PROGRAMA DE TRABALHO], Fonte [INDICAR FONTE], sendo empenhado o valor de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais), conforme Nota de Empenho nº [INDICAR NOTA DE EMPENHO], a serem pagos nos termos do Edital.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Enquanto não empregados na consecução do objeto do ajuste, os recursos transferidos pelo Fundo de Apoio à Cultura do DF poderão ser aplicados em caderneta de poupança do BRB e/ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazo inferior a 30 dias.

5.2. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do ajuste, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos originalmente transferidos.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa:

I) transferir os recursos o(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de ajuste;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento, com possibilidade de aplicação de sanções.

VI) monitorar o cumprimento pelo AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2 e adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento, com possibilidade de aplicação de sanções ou exigência de devolução integral de recursos, nos termos da CLÁUSULA 11.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pelo Fundo de Apoio à Cultura na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o termo de ajuste;

IV) facilitar à Comissão de Monitoramento e Controle de Resultados o controle e supervisão do termo de ajuste bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal através de relatório final, apresentado no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do término da vigência do termo de ajuste, conforme formulário padrão disponibilizado no site do FAC (www.fac.df.gov.br);

VI) apresentar relatórios parciais pelo menos a cada quatro meses, quando o projeto tiver duração superior a 90 (noventa) dias;

VII) recolher, à conta do FAC, os eventuais saldos correspondentes a recursos transferidos e aplicados ou não, no prazo de 90 (noventa) dias contados da conclusão do projeto ou de sua extinção;

VIII) apresentar Relatório de Execução Financeira, caso solicitado pelo Agente Público;

IX) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação, que deve se dar por via telefônica ou mensagem eletrônica;

X) divulgar nos meios de comunicação, quando possível, a informação de que a ação cultural aprovada é patrocinada pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, bem como inserir as logomarcas do Fundo de Apoio à Cultura do DF em todos os produtos artísticos e culturais e peças de divulgação relativos à ação cultural, de forma nítida e em local visível, obedecido manual oficial de aplicação de marca, excetuando-se o disposto durante o período eleitoral, que compreende os três meses anteriores à eleição até o seu resultado definitivo;

XI) anuir com cessão dos direitos parciais da obra em caso de divulgação e promoção das ações e projetos fomentos pelo FAC e pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa;

XII) realizar pagamentos mediante crédito direto na conta do(a) fornecedor(a), por meio de transferência eletrônica, TED, DOC ou depósito do cheque nominal, sendo vedado o uso de cheque ao portador;

XIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de ajuste;

XIV) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Ajuste;

XIV) é vedado utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural.

7. PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 O agente cultural que recebe recursos públicos do fomento deve prestar contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto, nos termos do art. 55 do Decreto Distrital nº 38.933/2018.

7.2 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I) comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II) conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III) ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.3 A análise da prestação de contas será realizada conforme o §4º do art. 51 da Lei Complementar 934/2017 e Capítulo VI do Decreto 38.933/2018, com foco na realização da atividade ou do projeto aprovado no edital.

7.4 O agente público deve elaborar parecer técnico de análise do relatório apresentado pelo agente cultural, podendo concluir pelos seguintes procedimentos:

I) encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II) solicitar a apresentação de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado no relatório de execução do objeto.

7.5 A autoridade responsável pelo julgamento da prestação de contas pode:

I) determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado;

II) solicitar a apresentação de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial de algumas metas; ou

III) aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, nos casos em que verificar que não houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial não justificado, ou quando identificar irregularidades no relatório de execução financeira.

7.6 Nos casos em que o julgamento da prestação de informações for pelo cumprimento parcial ou reprovação, o agente cultural será notificado para:

I) devolver recursos ao erário, que deverão ser aportados diretamente à respectiva fonte originária.

II) apresentar plano de ações compensatórias a ser deferido ou indeferido pelo Titular da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, após manifestação do órgão de controle interno e da Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria, desde que não esteja caracterizada má fé do agente cultural.

7.7 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de contas, desde que regularmente comprovada.

8. ALTERAÇÃO

8.1 Este instrumento pode ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação fundamentada do interessado ou por iniciativa da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, desde que não haja alteração do objeto ajustado.

8.2 A modificação de informação constante do item do edital denominado "objeto" ou da cláusula deste instrumento denominada "objeto" só é vedada quando a referida informação é substancial, de modo que a alteração implica o desvirtuamento da finalidade originária do ajuste celebrado e, portanto, configura indevida alteração do objeto.

8.3 A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa, sem necessidade de análise jurídica prévia.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural, desde que, após análise técnica da administração, seja constatado o interesse público no caso concreto, nas seguintes hipóteses:

I) se o objetivo da política pública em que se insere a ação cultural for viabilizar a constituição de acervo, fornecer mobiliário ou prover recursos tecnológicos para agentes culturais; ou

II) outras hipóteses em que a análise técnica da administração indica que a aquisição de bens com titularidade dos agentes culturais é a melhor forma de alcançar o interesse público no caso concreto.

9.2 Nos casos de rejeição de prestação de informações, o valor pelo qual o bem do agente cultural foi adquirido será computado no cálculo do dano ao erário, com atualização monetária, se a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

10. DENÚNCIA OU RESCISÃO

10.1 Este instrumento poderá ser denunciado, devendo o outro partícipe ser comunicado dessa intenção no prazo mínimo de 60 dias, e observado os seguintes procedimentos:

I) comunicação por escrito;

II) entrega de relatório de prestação de informações pelo AGENTE CULTURAL;

III) prestação de informações e esclarecimentos pelo AGENTE CULTURAL que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA julgar necessários, mesmo após a denúncia da parceria.

10.2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei nº 934/2017, ou no Decreto Distrital nº 38.933/2018 que implicar prejuízo ao interesse público, garantida ao agente cultural a oportunidade de defesa.

10.3 A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

11. SANÇÕES

11.1 Nos casos em que o AGENTE CULTURAL descumprir obrigação assumida ou atuar em desacordo com o disposto na legislação, a Secretaria de Cultura e Economia Criativa poderá aplicar as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária da participação em seleção promovida pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, por prazo não superior a dois anos;

IV) impedimento de celebrar com a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa instrumento jurídico com repasse de recursos públicos ou que preveja apoio em bens ou serviços mediante execução direta pela administração pública, por prazo não superior a dois anos; ou

V) declaração de inidoneidade para participar de seleção ou celebrar instrumento jurídico com repasse de recursos públicos ou que preveja apoio em bens ou serviços mediante execução direta, válida para todos os órgãos e entidades da administração pública distrital, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo de 10 dias para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

11.4 O atraso na apresentação do relatório de prestação de informações pode ensejar a aplicação da sanção de advertência e, se mantida a inércia, a aplicação da sanção de multa por infração leve, nos limites previstos no inciso I do art. 63 do Decreto no 38.9333/2017.

11.5 A omissão na apresentação do relatório de prestação de informações restará configurada após a segunda notificação sem resposta, realizada por meio do endereço físico informado pelo AGENTE CULTURAL no processo, e deve ensejar a exigência de devolução integral dos recursos, sem prejuízo da aplicação de demais sanções de que trata a cláusula 11.1.

11.6 O montante de eventual multa deve ser definido considerando a condição socioeconômica do infrator e eventual reincidência, mediante juízo de proporcionalidade.

12. COMISSÃO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, neste ato representado por seu Secretário, designa os integrantes da Comissão de Monitoramento e Controle de Resultados para este termo de ajuste.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura do(a) AGENTE CULTURAL, com duração de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

14. LICENÇA DE USO DE OBRA INTELECTUAL COM FINALIDADE ESPECÍFICA

14.1 O(A) AGENTE CULTURAL pelo presente instrumento, autoriza e concede, a título gratuito, expressamente à SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, Licença de Uso de Trecho de Obra Intelectual com Finalidades Específicas, a serem definidos pela SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, para que a(s) Obras(s) objeto do presente apoio financeiro seja(m) utilizada(s) com a finalidade de promover e divulgar o Fundo de Apoio à Cultura, a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e o Governo do Distrito Federal.

15. PUBLICAÇÃO

15.1 O Extrato do termo de ajuste será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal às expensas da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.

16. FORO

16.1 Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento dos ajustes regulados pelo presente termo.

17. MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

17.1 Havendo notícia de irregularidades, deve-se entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto Distrital no 34.031, de 13 de dezembro de 2012.

Brasília/DF, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa:

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

Pelo Beneficiário:

[NOME]

ANEXO V

MODELOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO - PESSOA FÍSICA

Eu, _____, contemplado no processo seletivo a que se refere à Inscrição nº _____, portador do CEAC nº _____, residente e domiciliado no Distrito Federal, declaro sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal), que:

I - Não emprego trabalhadores menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos em qualquer condição, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, nos termos das situações descritas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

II - A obra a ser utilizada no projeto ou iniciativa apresentado à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal _____ (de autoria própria, domínio público, uso autorizado ao proponente pelo autor ou órgão de direitos autorais competente);

III - Não sou ocupante de cargo efetivo ou comissionado junto à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal e, tampouco, possuo vínculo de parentesco até o 3º grau com membros efetivos ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAC, bem como com servidores da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal;

IV - Não fui sancionado com aplicação de multa por inexecução parcial ou integral do objeto de contratos anteriores vinculados ao FAC, no mesmo exercício financeiro ou no exercício anterior;

VI - Não possuo convênio ou outro apoio com o mesmo objeto junto à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.

Por ser verdade e sem mais para o momento, subscrevo-me.

Brasília/DF, ____ de _____ de _____.

Nome Completo do Proponente e Assinatura

DECLARAÇÃO EMITIDA PELO COAUTOR

(apenas para projetos com obras produzidas com coautoria)

Eu, _____, coautor da obra a ser utilizada no projeto a que se refere a Inscrição nº _____, contemplado pelo processo seletivo do Fundo de Apoio à Cultura no Edital _____, residente e domiciliado à _____, declaro sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal), que:

I - A obra a ser utilizada no projeto ou iniciativa apresentado à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal neste exercício tem autorização e os direitos necessários foram devidamente cedidos ao Proponente _____, portador do CEAC nº _____ a fim de participação no processo seletivo supra mencionado.

III - Não sou ocupante de cargo efetivo ou comissionado junto à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal e, tampouco, possuo vínculo de parentesco até o 3º grau com membros efetivos ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAC, bem como com servidores da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

Por ser verdade e sem mais para o momento, subscrevo-me.

Brasília/DF, ____ de _____ de _____.

Nome Completo do Coautor e Assinatura

DECLARAÇÃO PESSOA JURÍDICA

Eu, _____, representante da pessoa jurídica _____, qualificada no processo seletivo a que se refere à Inscrição nº _____, portadora do CEAC nº _____, residente e domiciliada no Distrito Federal, declaro sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal), que:

I - A pessoa jurídica não emprega trabalhadores menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos em qualquer condição, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, nos termos das situações descritas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

II - A obra a ser utilizada no projeto ou iniciativa apresentado à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal é _____ (de autoria própria, domínio público, uso autorizado ao proponente pelo autor ou órgão de direitos autorais competente);

III - Nenhum dos sócios administradores, majoritários, diretores ou procuradores da pessoa jurídica representada é servidor vinculado à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, nem possui vínculo de parentesco até o 3º grau com membros efetivos ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAC, bem como com servidores da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal;

VI - No estatuto ou contrato social apresentado consta a atual composição societária da pessoa jurídica;

VI - A pessoa jurídica não foi sancionada com aplicação de multa por inexecução parcial ou integral do objeto de contratos anteriores vinculados ao FAC, no mesmo exercício financeiro ou no exercício anterior;

VII - A pessoa jurídica não possui convênio ou outro apoio com o mesmo objeto junto à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.

Por ser verdade e sem mais para o momento, subscrevo-me.

Brasília/DF, ____ de _____ de _____.

Nome Completo do Representante e Assinatura

**ANEXO VI
PLANO DE CURSO OU OFICINA**

MODELO BÁSICO
NOME DO PROJETO:
NOME DO CURSO/OFCINA:
EMENTA: (faça um resumo do conteúdo do curso/oficina).
OBJETIVOS: (indique os objetivos gerais e específicos de seu curso/oficina).
PÚBLICO ALVO: (indique as características preferenciais do público a ser trabalhado. Ex.: nível de formação, sexo, faixa de renda, local de moradia, membro de uma comunidade ou grupo, etc.).
FAIXA ETÁRIA:
PRÉ-REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:
Nº DE TURMAS:
Nº DE PARTICIPANTES POR TURMA:
METODOLOGIA: (indique os métodos e técnicas utilizados em seu curso/oficina para atingir seus objetivos).
RECURSOS DIDÁTICOS: (indique os equipamentos ou materiais que serão utilizados no curso/oficina).

PERIODICIDADE: (indique a duração do curso/oficina: dias, semanas ou meses).
CARGA HORÁRIA: (registre a forma como será a distribuição da carga horária do curso/oficina: dias, semanas ou meses)
CONTEÚDO: (indique os assuntos que serão trabalhados no curso/oficina).
AVALIAÇÃO:
1. Instrumento de avaliação do curso/oficina: (descreva a forma de avaliação do curso/oficina, indicando como os professores/oficineiros avaliarão os participantes).
2. Instrumento de avaliação dos participantes do curso/oficina: (descreva a forma como os participantes avaliarão o curso/oficina, opinando sobre os instrutores, material didático, organização da ação formativa, instalações, dentre outros).
CERTIFICAÇÃO: (indique quais os critérios para recebimento dos certificados).
REFERÊNCIAS: (Indique a bibliografia – livros, artigos, periódicos, folhetos, monografias, dissertações, teses - ou outros itens, a exemplo de sites, blogs, vídeos, vivências, saberes, etc., que serão utilizados como referência na ação formativa).

Observação: Como modelo básico, todos os campos deste formulário deverão ser preenchidos, no entanto, o proponente poderá acrescentar outras informações que julgar necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA - Matr.0245129-8, Secretário(a) de Estado de Cultura e Economia Criativa**, em 28/08/2020, às 18:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **46186849** código CRC= **3B6960EF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SDCN Via N2 Anexo do Teatro Nacional, Asa Norte, Brasília ? DF - Bairro ASA NORTE - CEP 70086-900 - DF